

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

CONSÓRCIO CIMVALPI

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1.1. Procedimento auxiliar de credenciamento de serviços, conforme especificação sumária do objeto constante do Anexo I [CEE 01](#) (cláusula de condição específica do edital CEE 01), observado o detalhamento do objeto constante do termo de referência, anexo a este edital.

1.2. DADOS DE AUTUAÇÃO DO PROCESSO

1.2.1. Número do processo administrativo: Anexo I – [CEE 2](#)

1.2.2. Data autuação processo administrativo: Anexo I – [CEE 2](#)

1.2.3. Tipo de procedimento: Procedimento Auxiliar de Credenciamento

1.2.4. Número do tipo de procedimento: Anexo I – [CEE 2](#)

1.3. PADRONIZAÇÃO DO EDITAL

1.3.1. Em conformidade com o permissivo do inciso IV do *caput* do art. 19 e §1º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021 é adotada minuta padronizada de edital, previamente aprovada pelos órgãos de controle e jurídico do CIMVALPI.

1.3.2. Dado o enquadramento do objeto no conceito inserto no inciso XIII do *caput* do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, são estabelecidas no edital as normas padronizadas de caráter uniforme e geral aplicáveis ao certame e no Anexo I as especificidades do processo da licitação e do objeto – [CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO EDITAL \(CEE\)](#).

1.4. ENQUADRAMENTO DO OBJETO

1.4.1. O objeto deste certame possui padrões de desempenho, de qualidade, de adequação e execução objetivamente definidos no Anexo III do edital, se enquadrando no conceito legal de bens e serviços comuns conforme inciso XIII do *caput* do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

1.5. NORMAS APLICÁVEIS

1.5.1. Lei nº 14.133/2021

1.5.2. Lei nº 11.107/2005

1.5.3. Estatuto e Contrato do consórcio público

1.5.4. Normas regulamentadoras da lei nº 14.133/2021 expedidas pelo consórcio disponíveis em: <https://www.cimvalpi.mg.gov.br/instrucoes-normativas>

1.5.5. Normas específicas aplicáveis ao objeto do certame constantes do Anexo III

1.6. PRINCÍPIOS APLICÁVEIS

1.6.1. A motivação de atos expedidos e a fundamentação de decisões prolatadas no âmbito do processo administrativo a que se vincula o presente ato convocatório, deverão observar:

1.6.1.1. O princípio do formalismo moderado;

1.6.1.2. Os princípios insertos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021;

1.6.1.3. As disposições constantes do decreto-lei nº 4.657/1942;

1.7. DISPONIBILIZAÇÃO EDITAL

1.7.1. O edital e seus anexos se encontram disponíveis para consulta no endereço eletrônico <https://www.cimvalpi.mg.gov.br/licitacao> e www.licitardigital.com.br

1.7.2. Os pedidos de esclarecimentos e informações e as impugnações e recursos deverão ser formalizadas conforme Anexo I [CEE 03](#).

1.8. INTIMAÇÕES E COMUNICAÇÕES DO PROCESSO

1.8.1. Eventuais comunicações e/ou intimações referentes ao andamento do presente instrumento convocatório serão formalizadas aos licitantes e demais interessados através de publicação no Diário Oficial do Consórcio disponível no endereço <https://diariooficial.cimvalpi.mg.gov.br/>.

1.9. LOCAL, DATA E HORÁRIO DA LICITAÇÃO

1.9.1. A licitação será realizada em meio eletrônico, observadas as condições de segurança, criptografia e autenticação em plataforma eletrônica indicada no Anexo I [CEE 04](#).

1.9.2. O procedimento de credenciamento se encontra vinculado à manutenção da execução do seu objeto, ou seja, permanecerá aberto pelo período correspondente ao período de execução do objeto.

1.9.3. Serão realizadas sessões públicas em datas e horários a serem previamente definidos e divulgados pelo CIMVALPI, correspondentes aos requerimentos apresentados em intervalos de tempo indicados no Anexo I [CEE 05](#).

1.9.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em sentido contrário.

1.9.5. A referência temporal será o horário oficial de Brasília/DF.

1.9.6. As condições inerentes ao credenciamento e contratação encontram-se no [CEE 06](#);

2. PARTICIPAÇÃO

2.1. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1.1. Respeitadas as condições normativas próprias e as constantes deste Edital, poderá participar desta licitação o interessado que promova o credenciamento na forma do item 04 deste edital, atenda aos requisitos de habilitação e qualificação constantes do edital e, ainda, de forma complementar, atenda as seguintes condições:

2.1.1.1. Seja pessoa jurídica legalmente estabelecida no País e possua objeto constante de contrato social ou ato constitutivo equivalente compatível com o objeto da licitação;

2.1.1.2. Pessoa física em pleno gozo da capacidade civil e que não incida em causas de impedimento de contratar com a administração pública.

2.2. VEDAÇÕES

2.2.1. Não poderá participar direta ou indiretamente desta licitação o licitante enquadrado em qualquer das seguintes hipóteses:

2.2.1.1. Que esteja impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, na forma do art. 7º da Lei nº 10.520/02 pelo período correspondente ao cumprimento da penalidade;

2.2.1.2. Que esteja impedido de licitar ou contratar com os Municípios consorciados e/ou com o Consórcio, nos termos do art. 87, *caput*, inciso III da Lei nº 8666/93 pelo período correspondente ao cumprimento da penalidade;

2.2.1.3. Que tenha sido declarado inidôneo, nos termos do art. 87, *caput*, inciso IV da Lei nº 8666/93 pelo período correspondente ao cumprimento da penalidade;

2.2.1.4. Que esteja impedido de licitar e contratar ou declarados inidôneos, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 pelo período correspondente ao cumprimento da penalidade ou de reabilitação devidamente comprovada nos termos do art. 163 da citada lei nº 14.133/2021;

2.2.1.5. Pessoa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/1998 pelo período correspondente ao cumprimento da penalidade;

2.2.1.6. Pessoa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 pelo período correspondente ao cumprimento da penalidade;

2.2.1.7. Com decretação de falência;

2.2.1.8. Submisso a concurso de credores, em liquidação ou em dissolução;

2.2.1.9. Empresa em que o ramo de atividade não seja pertinente ou compatível com o objeto desta licitação;

2.2.1.10. Nas hipóteses de vedação constantes do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

2.2.1.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.2.1.12. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

2.2.2. Nenhum licitante poderá participar desta licitação com mais de uma proposta por item.

2.2.3. As vedações de que tratam os itens 2.2.1.1 a 2.2.1.6 o item 2.7.4 serão também aplicadas ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.2.4. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

2.3. **PARTICIPAÇÃO DIFERENCIADA DE ME'S E EPP'S**

2.3.1. O presente certame, dada sua natureza, não admite tratamento diferenciado, considerando o disposto no art. 49, IV da LC 123/06.

2.4. DISPOSIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

2.4.1. A participação na presente licitação implica:

2.4.1.1. A aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

2.4.1.2. Autorização de tratamento de dados constantes das propostas apresentadas e dos documentos de habilitação e qualificação da empresa participante, inclusive os eventuais tratamentos de dados pessoais na forma do art. 7º, *caput*, inciso I da lei nº 13.709/2018 mediante divulgação em sítio eletrônico de transparência para fins de reprodução, na íntegra, de todo o processo de licitação instaurado e desenvolvido.

3. ENTE PÚBLICO DESTINATÁRIO DO CERTAME

3.1. O Ente Público gerenciador do credenciamento é o CIMVALPI sendo que nos termos do art. 181 da Lei nº 14.133/2021, atenderá, por delegação prevista no art. 13 da Lei nº 11.107/2005, os Municípios consorciados que se encontram indicados no Anexo I [CEE 10](#).

4. CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

4.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação na concorrência regulada por este ato convocatório deverão dispor de chave de identificação ou "login" e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da plataforma eletrônica indicada no Anexo I [CEE 04](#).

4.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao CIMVALPI, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

4.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao procedimento de concorrência na forma eletrônica.

4.5. A participação se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

4.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

4.7. É de responsabilidade do licitante cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas/plataforma indicada no Anexo I [CEE 04](#) e mantê-los

atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.8. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

5.1. Os licitantes deverão encaminhar requerimento de credenciamento exclusivamente no sistema eletrônico referido no Anexo I [CEE 04](#).

5.2. O licitante deverá apresentar o requerimento de credenciamento mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, mediante indicação dos serviços ou grupo de serviços que pretende credenciar, observadas as especificações dos procedimentos constantes do Anexo II deste edital.

5.2.1. Todas as especificações do objeto contidas no Anexo II, referentes à execução dos serviços, vinculam à Contratada.

5.3. No momento do envio do requerimento eletrônico de credenciamento, o licitante deverá prestar, por meio do sistema eletrônico, as seguintes declarações:

- ✓ Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos cumprem plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha participação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrência posterior.
- ✓ Declaro para fins do disposto no inciso VI do *caput* do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- ✓ Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- ✓ Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º, e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- ✓ Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 15 da lei nº 14.133/2021.
- ✓ Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

- ✓ Declaro que cumpro os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, se for o caso.
- ✓ Declaro que assumo o compromisso de guardar todos os documentos originais/autenticados, anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização, se for o caso, pelo prazo de 10 (dez) anos, e apresentá-los quando requeridos pelo CIMVALPI.
- ✓ Declaro que os documentos anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização, se for o caso, são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais, incorrendo nas sanções legais em caso de declaração falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal.
- ✓ Autorizo o tratamento de dados constantes das propostas apresentadas e dos documentos de habilitação e qualificação da empresa participante, inclusive os eventuais tratamentos de dados pessoais na forma do art. 7º, *caput*, inciso I da lei nº 13.709/2018 desde que seja efetivado mediante divulgação em sítio eletrônico de transparência para fins de reprodução, na íntegra, de todo o processo de licitação instaurado e desenvolvido.

5.3.1. As declarações mencionadas no item 5.3 são condicionantes para a participação do certame.

5.4. Nos casos de emissão de declaração falsa, o licitante estará sujeito às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital, sem prejuízo das sanções de caráter penal.

5.5. Serão desclassificados os licitantes em que os requerimentos de credenciamento não atenderem às exigências do presente Edital, que forem omissas ou apresentarem irregularidades não impedindo, contudo, sanadas as irregularidades que deram causa à desclassificação, que o interessado renove o pedido de requerimento em sessão posterior.

5.6. O preço a ser pago pelos serviços será aquele estabelecido em tabela do CIMVALPI, e que esteja vigente na data em que o serviço for realizado.

5.7. Não será admitida a subcontratação.

5.8. Nos preços constantes do credenciamento, conforme indicado no Anexo II Termo de Referência, já estão consideradas inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, transporte, hospedagem, alimentação, recursos humanos demandados pelo próprio artista produção, materiais e indumentários, figurinos e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação (que foram subentendidos como liberalidade intrínseca a cada credenciado, já que não se destina ao atendimento de profissionais que não se apresentem artisticamente fora do território do CIMVALPI), tratando-se de contratação de apresentações comumente chamadas de “apresentação ou show colocado”;

5.9. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

5.10. É de inteira responsabilidade do licitante obter dos órgãos competentes informações sobre a incidência ou não de tributos de qualquer natureza relativos ao objeto desta licitação, nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas.

5.10.1. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.10.2. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.11. Os requerimentos de credenciamento ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

5.11.1. Caberá ao licitante interessado em participar do credenciamento acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo consórcio ou de sua desconexão.

5.11.2. A apresentação do requerimento de credenciamento implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.11.3. O licitante deverá comunicar imediatamente qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no Anexo I [CEE 04](#) e [CEE 05](#).

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir o requerimento de credenciamento ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação e os licitantes.

6.5. Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada serão credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos e conforme necessidade do Consórcio.

6.6. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo agente de contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.7. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação solicitada, será desclassificado e estará sujeito às sanções previstas neste Edital.

7. HABILITAÇÃO

7.1. Após o aceite definitivo do requerimento de credenciamento, no prazo mínimo de **02 (duas)** horas definido pelo agente de contratação, o licitante será convocado a encaminhar eletronicamente, por meio do sistema em que foi realizada a disputa, os documentos de habilitação abaixo discriminados.

7.2. Documentos Relativos à Habilitação Jurídica – **pessoa jurídica:**

7.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

7.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.3. Documentos Relativos à Habilitação Jurídica – **pessoa física:** Cópia da Carteira de Identidade ou outro documento de identificação válido com foto, e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) da pessoa física proponente solo, ou no caso de grupo, do representante que figurará como proponente do grupo de pessoas físicas.

7.4. Documentos Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista – **pessoa jurídica:**

7.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

7.4.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, mediante apresentação do comprovante de inscrição ou outro documento hábil expedido pela respectiva fazenda pública que indique o número da inscrição;

7.5. Documentos Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista – **pessoa jurídica:**

7.5.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante;

7.5.2. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

7.5.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.6. Documentos Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista – **pessoa física**:

7.6.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.6.2. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrato ou concorre;

7.6.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrato ou concorre;

7.6.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.7. Documentos Relativos à Qualificação Técnica:

7.7.1. A comprovação de aptidão para o fornecimento do objeto se dará mediante apresentação da documentação constante do Anexo I [CEE 14](#), se indicado.

7.8. Documentos Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

7.9. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

7.10. Demais documentos constantes do Anexo I [CEE 15](#).

7.11. A entrega da documentação física original ou autenticada fica dispensada, podendo ser solicitada a qualquer momento em prazo estabelecido pelo agente de contratação, observada a sua guarda pelo agente de contratação pelo prazo de 10 (dez) anos.

7.12. A documentação física original ou autenticada, quando solicitada deverá ser encaminhada ao endereço indicado no Anexo I – [CEE 16](#).

7.13. Na falta de consignação do prazo de validade dos documentos, exceto item 9.2 e subitens, serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão.

7.14. Os documentos referentes à habilitação do licitante deverão estar válidos no dia de abertura da sessão pública.

7.15. Caso a data do julgamento da habilitação não coincidir com a da abertura da sessão, e não for possível ao agente de contratação verificar esta condição por meio de consulta a sites oficiais, o licitante será convocado a encaminhar no prazo de no mínimo **02 (duas) horas**, documento válido que comprove sua condição de habilitação na data da convocação, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto

quanto à comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

7.16. Quando da apreciação dos documentos para habilitação, o agente de contratação procederá ao que segue:

7.16.1. Se os documentos para habilitação não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital, o agente de contratação considerará o licitante inabilitado.

8. DA DECISÃO DE HABILITAÇÃO E DA RATIFICAÇÃO

8.1. Após analisada a documentação no prazo estabelecido neste Edital de Credenciamento, será lavrada Ata Circunstanciada apontando o julgamento da análise da documentação de habilitação cujo extrato resumido será publicado no Diário Oficial Eletrônico do CIMVALPI.

8.2. Decorrido o prazo legal de 3 (três) dias úteis para interposição de eventuais recursos, o agente de contratação encaminhará a decisão para autoridade superior competente para a respectiva Ratificação cujo extrato será publicado no Diário Oficial Eletrônico do CIMVALPI e também no PNCP.

8.3. Após convocado, e no prazo de **cinco dias úteis prorrogáveis por igual período a critério exclusivo do CIMVALPI, deverá a empresa Credenciada comparecer à Sede do CIMVALPI para a assinatura do Termo de Credenciamento**, importando, o seu não comparecimento, em decadência do direito de formalização do referido Termo.

8.4. Será permitida a adoção de assinatura digital eletrônica para a assinatura do Termo de Credenciamento.

8.5. O agente de contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal e terceirizados do CIMVALPI, para orientar sua decisão.

8.6. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

9. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

9.1. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

9.1.1. Os esclarecimentos quanto ao edital poderão ser solicitados ao agente de contratação em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da licitação, conforme informado no Anexo I – [CEE 17](#).

9.1.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

9.1.3. As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao agente de contratação nos endereços indicados no Anexo I – [CEE 18](#).

9.1.4. O licitante que apresentar impugnação deverá encaminhar suas razões fundamentadas ao agente de contratação, que responderá e submeterá à aprovação da autoridade competente.

9.1.5. A impugnação feita tempestivamente não impedirá o licitante de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

9.1.6. Acolhida a impugnação contra o instrumento convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, quando da resposta resultar alteração que interfira na elaboração da proposta.

9.1.7. Decairá do direito de impugnação ao Edital ou de solicitar esclarecimento o licitante ou interessando que não se manifestar no prazo e forma estabelecidos nos itens 10.1 e 10.2.

9.1.8. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada na forma do item 1.8 deste edital no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.1.9. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.1.10. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

9.2. **RECURSOS**

9.2.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e, de forma complementar, o regulamento expedido pelo CIMVALPI disponível no endereço eletrônico/URL indicado no item 1.5.5.

9.2.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.2.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento do requerimento de credenciamento ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.2.4. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

9.2.5. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

9.2.6. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema eletrônico/plataforma responsável pela realização do certame.

9.2.7. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.2.8. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.2.9. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da

divulgação da interposição do recurso, na forma do item 1.8 do edital, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.2.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.2.11. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.2.12. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico indicado no Anexo I – [CEE 19](#).

10. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do agente de contratação, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

10.2. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

10.3. Os atos de adjudicação e homologação observarão a forma e procedimento estabelecidos nos regulamentos expedidos pelo CIMVALPI disponíveis no endereço eletrônico/URL indicado no item 1.5.5.

11. TERMO DE CREDENCIAMENTO E CONTRATO

11.1. As pessoas jurídicas habilitadas serão convocadas para no prazo máximo de **05 (cinco)** dias úteis contados a partir da convocação para assinatura do respectivo termo de credenciamento, conforme minuta anexa.

11.1.1. O prazo previsto poderá ser prorrogado, por justo motivo, a critério do CIMVALPI, mediante solicitação fundamentada do interessado.

11.2. A assinatura do termo de credenciamento será realizada, preferencialmente, de forma eletrônica, nos termos da lei nº 14.630/2020.

11.3. O prazo de vigência do termo de credenciamento será de acordo com o estabelecido no Anexo I – [CEE 20](#).

11.4. Eventual contratação, nos termos do art. 74, caput, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, será objeto de contratação direta por inexigibilidade de licitação, dispensável a formalização de contrato e sua substituição por nota de empenho nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021;

11.5. A nota de empenho, na hipótese de sua expedição, observará a estimativa de serviços a serem prestados em favor da população dos Municípios consorciados, observada, em qualquer caso, em relação as obrigações entre as partes e demais cláusulas e condições de execução o disposto no termo de credenciamento a ser firmado;

11.6. A publicação resumida do instrumento de credenciamento será publicada na imprensa oficial do órgão gerenciador do certame.

11.7. O credenciamento tem caráter precário, podendo, a qualquer momento, mediante aviso prévio de trinta dias o credenciado ou o órgão gerenciador

denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital e na legislação pertinente ou no interesse próprio, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa;

11.8. Em caso de descredenciamento, os procedimentos em curso, entendidos como as apresentações já agendadas, deverão ser executados pela credenciada;

11.9. O descredenciamento não eximirá a credenciada das garantias assumidas em relação aos serviços executados ou outras responsabilidades que lhe possam ser imputadas em razão da execução dos serviços;

11.10. No caso de encontrar-se em processo de apuração de irregularidades na prestação de serviços, a credenciada não poderá solicitar o descredenciamento.

12. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

12.1. A fiscalização e a gestão da execução do contrato competirão, respectivamente, ao fiscal e ao gestor de contrato indicados no Anexo III – Termo de Referência ou no termo de contrato a ser firmado.

13. EXECUÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. A atividade de recebimento é condição prévia e essencial ao pagamento da contraprestação pelo CIMVALPI do fornecimento do objeto, representando a confirmação de que o objeto do contrato foi efetivamente executado em conformidade com os requisitos qualitativos, quantitativos, bem como o preço, a forma e prazo estipulados.

13.2. O recebimento será realizado com obediência às regras previstas no Anexo III – Termo de Referência, observadas as seguintes diretrizes:

13.2.1. Provisoriamente, pelo fiscal designado no termo de credenciamento e/ou no contrato, mediante relatório lançado no documento fiscal ou similar, que ateste a esmerada prestação de serviços na forma estipulada no termo de referência, inclusive quanto ao prazo;

13.2.2. Definitivamente, a cargo do gestor de contrato designado por ato formal expedido pelo órgão gerenciador, com base na verificação do trabalho realizado pela fiscalização.

13.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

13.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

13.5. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos no contrato.

13.6. O pagamento será realizado somente após a conclusão da fase de liquidação da despesa.

13.6.1. São documentos para fins de liquidação e pagamento:

13.6.1.1. Nota fiscal;

- 13.6.1.2. Fatura de locação;
- 13.6.1.3. Recibo de pagamento autônomo;
- 13.6.1.4. Nota de liquidação e pagamento;

13.6.2. Os processos de pagamento devem ser instruídos com os documentos que habilitem a correspondente liquidação e pagamento.

13.6.3. Competirá ao gestor de contratos promover junto a autoridade administrativa competente a formalização da liquidação do empenho para fins de pagamento, devendo apurar:

- 13.6.3.1. A origem e o objeto do que se deve pagar;
- 13.6.3.2. A importância exata a pagar;
- 13.6.3.3. A quem se deve pagar a importância para extinguir a obrigação;
- 13.6.3.4. A comprovação da regular prestação do objeto contratado.

14. REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. Os valores dos serviços a serem eventualmente realizados observarão o valor vigente da tabela do CIMVALPI na data de realização do respectivo serviço.

14.2. Eventual reajustamento decorrente de correção monetária, caso seja realizado, adotará o índice indicado no Anexo I – [CEE 22](#) acumulado no período indicado no item anterior.

14.3. O reequilíbrio econômico-financeiro do termo de credenciamento e/ou do contrato, conforme o caso, observará a matriz de riscos indicada no item 15.

15. MATRIZ DE RISCOS

15.1. O contrato poderá identificar os riscos contratuais previstos e presumíveis e prever matriz de alocação de riscos, alocando-os entre contratante e contratado, mediante indicação daqueles a serem assumidos pelo CIMVALPI ou pelo contratado ou daqueles a serem compartilhados.

15.2. A alocação de riscos de que trata o item precedente considerará, em compatibilidade com as obrigações e os encargos atribuídos às partes no contrato, a natureza do risco, o beneficiário das prestações a que se vincula e a capacidade de cada parte para melhor gerenciá-lo.

15.3. Os riscos que tenham cobertura oferecida por seguradoras serão preferencialmente transferidos ao contratado.

15.4. A alocação dos riscos contratuais será quantificada para fins de projeção dos reflexos de seus custos no valor estimado da contratação.

15.5. A matriz de alocação de riscos definirá o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em relação a eventos supervenientes e deverá ser observada na solução de eventuais pleitos das partes.

15.6. Sempre que atendidas as condições do contrato e da matriz de alocação de riscos, será considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos assumidos, exceto no que se refere:

- 15.6.1. Às alterações unilaterais determinadas pela Administração.
- 15.6.2. Ao aumento ou à redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pelo contratado em decorrência do contrato.
- 15.7. São aplicáveis a alocação de riscos as normas e regulamentos expedidos pelo CIMVALPI disponíveis no endereço eletrônico/URL indicado no item 1.5.5.

16. GARANTIAS

- 16.1. A formalização de garantia observará o disposto nos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021 e, de forma complementar, o regulamento expedido pelo CIMVALPI constante de endereço eletrônico/URL indicada no item 1.5.5.
- 16.2. A critério do CIMVALPI, poderá ser exigida garantia, mediante indicação no Anexo I – [CEE 23](#).
- 16.3. Serão admitidas as seguintes modalidades de garantia:
- 16.3.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- 16.3.2. Seguro-garantia;
- 16.3.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- 16.4. A garantia observará os seguintes percentuais calculados sobre o valor do contrato:
- 16.4.1. Até 5% (cinco por cento) nas contratações de serviços e fornecimentos;
- 16.4.2. Até 10% (dez por cento) nas contratações em que exista justificativa decorrente de complexidade técnica e dos riscos envolvidos conforme indicação constante da matriz de riscos;
- 16.5. O **CIMVALPI** poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.
- 16.5.1. O valor da garantia oferecida corresponderá, em regra, à integralidade do valor previsto como pagamento antecipado na hipótese do item 17.4.
- 16.6. O valor da garantia poderá ser reduzido com base na matriz de riscos do contrato.

17. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1. Nos termos dos arts. 155 a 162 da Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas as sanções administrativas nas seguintes hipóteses:
- 17.1.1. Advertência, aplicável ao responsável que der causa à inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 17.1.2. Impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicável ao responsável que:
- 17.1.2.1. Incurrer na inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CIMVALPI, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 17.1.2.2. Incurrer na inexecução total do contrato;

- 17.1.2.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 17.1.2.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 17.1.2.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 17.1.2.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 17.1.3. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar, aplicável ao responsável que:
- 17.1.3.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 17.1.3.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 17.1.3.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 17.1.3.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 17.1.3.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013¹;
- 17.1.3.6. Nas infrações administrativas indicadas no subitem 18.1.2 e subitens que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.
- 17.1.4. Multa, a ser aplicada ao responsável que der causa a infrações administrativas será calculada observando o valor mínimo de 0,5% (meio por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do contrato celebrado na hipótese do responsável que der causa a infrações administrativas puníveis com as sanções de

¹ Lei nº 12.846/2013:

[...]

Art. 5º Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins desta Lei, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;

III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV - no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

§ 1º Considera-se administração pública estrangeira os órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro.

§ 2º Para os efeitos desta Lei, equiparam-se à administração pública estrangeira as organizações públicas internacionais.

§ 3º Considera-se agente público estrangeiro, para os fins desta Lei, quem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais.

advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade indicadas neste edital, observada a cumulação de aplicação de sanções prevista no §7º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

17.1.4.1. Sem prejuízo de aplicação do disposto no item 18.1.4, será aplicável a penalidade de multa:

17.1.4.1.1. Igual ou superior a 0,5% (meio por cento) e igual ou inferior a 15% (quinze por cento) para as seguintes infrações administrativas:

17.1.4.1.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a agente de contratação durante o certame;

17.1.4.1.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

17.1.4.1.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

17.1.4.1.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

17.1.4.1.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

17.1.4.1.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

17.1.4.1.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

17.1.4.1.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.4.1.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

17.1.4.1.2. Superior a 15% (quinze por cento) e inferior ou igual a 30% (trinta por cento) para as seguintes infrações administrativas:

17.1.4.1.2.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

17.1.4.1.2.2. Fraudar a licitação.

17.1.4.1.2.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

17.1.4.1.2.3.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.

17.1.4.1.2.3.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

17.1.4.1.2.3.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

17.1.4.1.2.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

17.1.4.1.2.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

17.2. A sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do CIMVALPI pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

17.3. A sanção administrativa de inidoneidade para licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta de todos os Entes públicos da federação pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

17.4. Se o valor aplicado pela sanção, somado às indenizações cabíveis, ultrapassar o valor de pagamento eventualmente devido pelo CIMVALPI ao contratado, será promovida de forma cumulativa:

17.4.1. A compensação da sanção e eventuais indenizações no valor pendente de pagamento ao contratado;

17.4.2. Eventual diferença não compensada no item anterior seja descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.5. A aplicação das sanções administrativas previstas neste ato convocatório não exclui, nem afasta, a obrigação de reparação de integral de eventual dano causado.

17.6. A dosimetria das sanções administrativas e o respectivo processo administrativo de apuração e eventual responsabilização mediante aplicação de sanção administrativa observará o regulamento próprio expedido constante de endereço eletrônico no sítio oficial do CIMVALPI indicado no item 1.5.4.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.2. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do CIMVALPI e dos municípios consorciados, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação e aos demais princípios indicados no item 1.6 deste edital.

18.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CIMVALPI não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, somente se iniciando ou encerrando os prazos em dias de expediente no CIMVALPI.

18.5. Na contagem dos prazos, na hipótese de publicação do ato em mais de um meio, será considerado como parâmetro para a contagem de início do prazo a última publicação realizada.

18.6. É facultado ao agente de contratação ou a autoridade competente, em qualquer fase do processo, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

18.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Anexo I – [CEE 19](#).

19. ANEXOS



Anexo I – Condições Específicas do Edital - CEE
Anexo II – Estudo Técnico Preliminar
Anexo III – Matriz de Risco
Anexo IV – Termo de Referência
Anexo V – Modelo de Termo de Adesão ao Credenciamento
Anexo VI – Modelo de Carta de Exclusividade
Anexo VII – Modelo de Declaração de Grupo Musical (Grupo, banda, dupla ou trio) e Indicação de líder representante representatividade do artista pela Pessoa Jurídica
Anexo VIII – Minuta do Termo de Credenciamento
Anexo IX – Minuta de Contrato

Ponte Nova, 14 de agosto de 2025

Richele Ap. Silva de Jesus
Agente de Contratação



ANEXO I
CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO EDITAL (CEE)

Cláusula da Condição Específica do Edital (CEE)	Referência	Condição Específica do Edital
CEE 01	Descrição do objeto	Chamamento Público para Credenciamento de artistas locais/regionais não consagrados para atendimento às demandas culturais, cívicas, turísticas, institucionais e esportivas dos Municípios consorciados..
CEE 02	Dados de atuação do processo	Número do processo administrativo: 07.0212.2025.15 Data autuação processo administrativo: 12/08/2025 Número do tipo de procedimento: Inexigibilidade 010 - Credenciamento 002/2025
CEE 03	Pedidos de esclarecimentos, informações, impugnações e recursos	Pedidos de esclarecimentos e informações: https://licitar.digital Impugnações e recursos: https://licitar.digital
CEE 04	Plataforma eletrônica de realização do procedimento	URL da plataforma de disputa: https://licitar.digital
CEE 05	Data e horário da primeira sessão pública	Data: 18/08/2025 Horário: 14h:00min (Horário de Brasília). O Credenciamento ficará aberto por prazo indeterminado, de modo que novas sessões públicas poderão ocorrer em razão de eventuais novos pedidos de credenciamento. Nesta hipótese ocorrerá a divulgação das sessões

		através de publicação no Diário Oficial do Consórcio disponível para consulta. [https://diariooficial.cimvalpi.mg.gov.br/]
CEE 06	Condições gerais inerentes ao credenciamento	<p>6.1 O Credenciado se responsabilizará pela liberação da execução da apresentação artística, emitida pelos órgãos de fiscalização e controle incluindo liberação junto ao Juizado da Infância e Juventude, caso a prestação de serviço seja feita por menor de idade, ECAD e/ou outros, quando necessário.</p> <p>6.2 Os contratos serão firmados diretamente com o artista ou por intermédio de empresário exclusivo.</p> <p>6.3 Não serão aceitas carta de exclusividade de data, o artista deverá comprovar que o empresário/empresa detém os direitos exclusivos de venda de shows.</p> <p>6.4 O credenciamento do profissional não obriga o CIMVALPI/Município a efetuar sua contratação. As contratações se darão eventualmente dentro do calendário cultural dos municípios consorciados demandantes.</p> <p>6.5 Os artistas devem cumprir os horários e condições estabelecidos pelo município consorciado demandante.</p> <p>As apresentações poderão ocorrer nas sedes dos Municípios, distritos ou zonas rurais, em qualquer turno, consoante às necessidades do município demandante.</p> <p>Nos preços constantes do credenciamento, conforme indicado no Anexo III Termo de Referência, já estão consideradas inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, transporte, hospedagem, alimentação, lrecursos humanos demandados pelo próprio artista produção, materiais e indumentários, figurinos e outros necessários ao</p>

		cumprimento integral do objeto da contratação (que foram subentendidos como liberalidade intrínseca a cada credenciado, já que não se destina ao atendimento de profissionais que não se apresentem artisticamente fora do território do CIMVALPI), tratando-se de contratação de apresentações comumente chamadas de "apresentação ou show colocado"
CEE 07	Desenvolvimento econômico e social local e regional – art. 47 da LC 123/06	Não se aplica
CEE 08	Participação ampla e restrita – art. 48, I da LC 123/06	Não se aplica
CEE 09	Qualificação Econômico-financeira:	Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).
CEE 10	Entes Públicos Participantes:	Nos termos do art. 181 da Lei nº 14.133/2021: Abre Campo, Sericita, Rio Doce, Alvinópolis, Viçosa, São Geraldo e Piranga.
CEE 11	Formato/descrição do requerimento de credenciamento	Conforme modelo constante no Anexo V do Edital
CEE 12	Subcontratação:	Não será admitida subcontratação
CEE 13	Território Consórcio	O Território do Consórcio é formado pela soma dos territórios dos seguintes Entes consorciados: Abre Campo, Acaiaca, Alvinópolis, Amparo do Serra, Araponga, Barra Longa, Cajuri, Canaã, Caputira, Carangola, Cataguases, Coimbra, Congonhas, Desterro de Entre Rios, Diogo de Vasconcelos, Dionísio, Divinésia, Dom Silvério, Ervália, Guaraciaba, Itabirito, Jequeri, Manhuaçu, Mariana, Matipó, Nova Lima, Oratórios, Ouro Preto, Paula Cândido, Pedra do Anta, Piedade de Ponte Nova, Piranga, Ponte Nova, Porto Firme, Presidente Bernardes, Raul Soares, Rio

		Casca, Rio Doce, Santa Cruz do Escalvado, Santo Antônio do Gramma, São Geraldo, São José do Goiabal, São Miguel do Anta, São Pedro dos Ferros, Sem Peixe, Sericita, Teixeiras, Tocantins, Ubá, Urucânia, Visconde do Rio Branco e Viçosa.
CEE 14	Qualificação Técnica	<p>A comprovação de aptidão deverá ser efetivada mediante apresentação de documentação complementar na forma, descrição e quantidade indicados no Anexo III, abaixo transcrito:</p> <p>14.1. Comprovação de reconhecimento local/regional, através de:</p> <p>a) Cantor Solo, Dupla, Trio, Dj e Locutor/Apresentador de eventos: Mínimo de 03 (três) apresentações em qualquer município que esteja dentro do território de abrangência do CIMVALPI;</p> <p>b) Grupo/Banda entre 04 (quatro) e 07 (sete) integrantes: Mínimo de 06 (seis) apresentações em pelo menos 03 (três) municípios distintos localizados no território de abrangência do CIMVALPI;</p> <p>c) Banda acima de 08 (oito) integrantes: Mínimo de 08 (oito) apresentações em pelo menos 04 Municípios distintos que estejam localizados no território de abrangência do CIMVALPI.</p> <p>14.2. A comprovação das apresentações poderá ser feita através de apresentação de cartazes, folders, contratos, notas fiscais, empenhos, atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou quaisquer outros documentos idôneos que comprovem a prestação do serviço e que seja possível identificar data e local onde foram feitas as apresentações, juntamente com a apresentação de Portifólio ou currículo.</p>
CEE 15	Demais documentos/Declarações	I) Termo de adesão

		<p>II) Carta de Exclusividade que comprove que o empresário/empresa detém os direitos exclusivos de venda de shows, quando for o caso.</p> <p>III) Na hipótese de grupo de artistas, declaração de todos os componentes da banda de que o representante tem o poder de representá-los perante o Poder Público.</p>
CEE 16	Documentação original ou autenticada	<p>Caso seja necessário, a documentação original ou autenticada deverá ser encaminhada ao seguinte endereço, constando no envelope externo os seguintes dados:</p> <p>ENDEREÇO DE ENCAMINHAMENTO: Rua Jaime Pereira, 127, Bairro Progresso – Ponte Nova – MG CEP: 35.430-186</p> <p>ENVELOPE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO/PROPOSTA</p> <p>NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, MODALIDADE E NÚMERO DA MODALIDADE</p> <p>RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE / NOME SOCIAL</p> <p>CNPJ OU DOCUMENTO EQUIVALENTE</p>
CEE 17	Esclarecimentos	<p>As solicitações de esclarecimentos exclusivamente de forma eletrônica e deverão ser encaminhadas pela plataforma https://licitar.digital</p>
CEE 18	Impugnações	<p>As impugnações ao edital deverão ser encaminhadas da seguinte forma:</p> <p>Eletrônica, através da plataforma https://licitar.digital</p> <p>A impugnação eletrônica deverá conter assinatura que possa identificar o signatário, observado o disposto na Lei nº 14.630/2020.</p>

		Presencial mediante protocolo no endereço e horário: Rua Jaime Pereira, 127, Bairro Progresso, Ponte Nova – MG CEP:35.430-186, de 08:00hs às 17:00hs de segunda à sexta-feira
CEE 19	Vista dos autos	A vista dos autos será eletrônica, mediante baixa/download dos arquivos no endereço eletrônico/URL: https://cimvalpi.mg.gov.br/categoria-de-edital/inexigibilidade-e-credenciamento/
CEE 20	Prazo de Vigência do Termo de Credenciamento	A vigência do termo de credenciamento será de doze meses. Poderá ser promovida a prorrogação da vigência do termo de credenciamento vinculado à manutenção da vigência da prestação do objeto do credenciamento até o limite de 10 (dez) anos, inclusive quanto a eventuais contratos celebrados.
CEE 21	Início vigência do termo de credenciamento	O termo de credenciamento vigorará a partir da data de sua publicação.
CEE 22	Índice de reajustamento	Será adotado o índice de reajuste de preço INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor
CEE 23	Garantia	Não será exigida garantia.

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. Responsável pela elaboração do ETP:

1.1. Autoridade responsável pela formalização da demanda: José Adalberto de Rezende.

1.2. Agente Público da área técnica responsável pela orientação e preenchimento do ETP: Laí Neida Macedo.

1.3. Revisor: Raquel Lizardo Real Pereira – Oficial de Assessoramento Jurídico de Licitações e Contratos Públicos.

2. Descrição da necessidade da contratação:

2.1. O objeto deste Estudo, deriva-se da solicitação dos Municípios de Abre Campo, Sericita, Rio Doce, Alvinópolis, Viçosa, São Geraldo e Piranga para formação de um catálogo através de credenciamento de artistas de nível local e regional, não consagrados, para atendimento às demandas culturais, cívicas, institucionais e esportivas dos Municípios consorciados.

2.2. A julgar que o objeto em questão é comumente contratado pela maioria, se não por todos os Municípios consorciados ao CIMVALPI, sendo uma demanda recorrente pelos municípios, a recente movimentação do CIMVALPI no intuito de formalizar Termos de Cooperação com os Circuitos Turísticos que compreendem o território de atuação do CIMVALPI, a necessidade contratação do serviço pela maioria dos Municípios Consorciados e a diversa agenda cultural dos Municípios, que contempla eventos cívicos, esportivos, culturais, festas típicas entre outros.

2.3. A Lei nº14.133/2021, no parágrafo único do Art. 181, preconiza a instituição de centrais de compras, principalmente aos municípios com até 10.000 (dez mil) habitantes, realidade de 27 municípios consorciados ao CIMVALPI, orientando, que estes realizem contratações em grande escala preferencialmente através das centrais de compras constituídas pelos consórcios públicos.

2.4. Sabedor desta realidade, o CIMVALPI, através da Central de Credenciamento do CIMVALPI, tem o objetivo de ofertar um catálogo amplo através de artistas de reconhecimento local e regional não consagrados de vários seguimentos como, cantores solos, duplas, trios, bandas de pequeno, médio e grande porte, DeeJays, locutores/apresentadores de modo a possibilitar aos municípios a realização de eventos festivos, cívicos, culturais, institucionais, esportivos entre outras possibilidades apresentada pelos municípios, desde micro porte a grande porte, atuando como um facilitador para os Municípios consorciados.

2.5. Esta iniciativa, está alinhada com os preceitos da Constituição Federal de 1988 (CF/88), que estabelece, no Art. 6º, os direitos sociais dos brasileiros, incluindo a cultura, a educação e o lazer.

2.6. Ademais, o Art. 215 determina que "o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais" [...], e ainda em seu Art. 217 § 3º "O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social" [...]. Para viabilizar o cumprimento desses dispositivos constitucionais, é essencial oferecer eventos e atividades que promovam a inclusão social e o acesso à cultura, ao esporte e ao lazer de forma democrática e acessível à população.

2.7. A presente contratação possibilita aos artistas locais e regionais o acesso às contratações públicas, muitas vezes inacessível pelos pequenos artistas, proporcionando a eles a oportunidade de expandirem seu trabalho para os Municípios de territorialidade do CIMVALPI, fomentando as atividades artísticas culturais, locais e regionais, além de proporcionar oportunidades de desenvolvimento econômico sustentável no território de abrangência do CIMVALPI.

2.8. E a demanda sob estudo possui especial relevância, considerando a enorme quantidade de artistas que se apresentam nas diversas espécies de eventos nos municípios consorciados e que não ostentam consagração da crítica especializada ou que ao menos encontram-se numa zona de incerteza acerca de tal requisito.

2.9. Nesse particular é de se ressaltar que é missão da central de credenciamentos, além de propiciar economia de escala, o atendimento das demandas apresentadas pelos Municípios, especialmente os consorciados.

2.10. Nesse cenário, destacamos ainda que a realização de processo para contratação de artistas locais, considerados aqueles da região dos Municípios consorciados, é instrumento de grande relevância, considerando as diversas e inúmeras contratações de apresentações artísticas nos municípios consorciados dentro dos moldes acima mencionados: artistas que ainda não gozam de consagração por parte da crítica especializada ou opinião pública ou aqueles que se encontram em zona de incerteza.

2.11. Acrescente-se ainda, o fato de que a central de credenciamentos CIMVALPI é instrumento de promoção e incentivo à cultura regional, acabando por fornecer plataforma para artistas em início de carreira, diversidade de expressões artísticas para os cidadãos dos municípios consorciados, tornando-se importante meio de organização das contratações dos artistas em questão que já são realizadas reiteradas vezes ao ano pelos entes consorciados por meio de processos individuais de inexigibilidade.

2.12. Desta forma, é requisito a realização de processo de contratação que disponibilize aos entes municipais ampla gama de artistas, considerando não

somente a diversidade de artistas, mas também a diversidade de eventos culturais e estilos de apresentações artísticas.

2.13. E, ainda, é necessário levar em conta a representação dos cidadãos por meio dos conselhos municipais, de composição paritária (representantes do poder público e da sociedade civil) e que visam a participação e controle social. Tais conselhos, especialmente os Conselhos de Turismo, Cultura e Patrimônio Cultural, são fóruns permanentes de discussão e deliberação acerca dos eventos culturais/festivos e de sua ênfase nas políticas de turismo, cultura e patrimônio cultural.

2.14. Tais instrumentos de representação são importantes meios de definição dos eventos com potencial turístico e cultural e são meios suficientes para definição das diversidades e expressões artísticas.

2.15. Nesse particular, é importante possibilitar a participação popular na definição das apresentações artísticas, servindo o Consórcio e a central de credenciamentos como instrumento de gestão associada dos serviços.

3. Diretrizes que nortearão o ETP:

- 3.1. Lei Federal 14.133/2021;
- 3.2. IN CIMVALPI 07/2022;
- 3.3. IN CIMVALPI 08/2022;
- 3.4. IN CIMVALPI 011/2022;
- 3.5. IN CIMVALPI 012/2023;
- 3.6. IN CIMVALPI 018/2023;
- 3.7. Resolução CIMVALPI Nº 10/2022 e suas alterações posteriores;
- 3.8. Consulta TCE/MG 1148861;
- 3.9. Constituição Federal de 1988.
- 3.10. Resolução CIMVALPI nº 78/2025.
- 3.11. Lei nº 11.771/2008.
- 3.12. Lei nº 14.835/2024.
- 3.13. Decreto nº 11.670/2023.

4. Plano anual de contratação:

4.1. Esta aquisição está prevista no item 29 da Instrução Normativa nº 51/2025, publicada em 09/04/2025 que dispõe sobre a aprovação do Plano de Contratações Anual do CIMVALPI para o exercício de 2025, disponível em: https://cimvalpi.mg.gov.br/wp-content/uploads/2025/04/F2A.ED6_-_INSTRUCAO_NORMATIVA.pdf.

4.2. Este alinhamento estratégico assegura que o processo de contratação contribui diretamente para a realização dos objetivos e metas previstos no planejamento anual dos entes, contribuindo para uma gestão eficiente e eficaz dos recursos públicos.

4.3. De acordo com o Art. 18, §1º, II, da Lei nº 14.133/2021, é fundamental que todas as contratações promovidas pela Administração Pública sejam

previamente planejadas e que haja demonstração de sua previsão no plano de contratações anuais, sempre que elaborado, de modo a indicar seu alinhamento com o planejamento da Administração. Neste sentido, a presente contratação evidencia um planejamento antecipado e uma consciente gestão de recursos que visa à eficiente execução das políticas públicas municipais.

5. Requisitos da contratação:

5.1. Poderão participar deste processo pessoas físicas ou jurídicas legalmente constituídas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da Contratação.

5.2. Os artistas devem ser profissionais, ou seja, atuarem no ramo artístico de forma profissional e remunerada, comprovadamente.

5.3. Deverão estar inclusos os custos diretos e indiretos: o fornecedor deverá responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução contratual.

5.4. Garantir apresentações de entre 02 e 03 horas de duração, de acordo com a solicitação do Município demandante.

5.5. Os valores desta contratação, são valores colocados, ou seja, correspondem ao cachê do artista, músico ou banda, sendo que, dado o caráter local ou regional a que se destina o objeto deste procedimento não foram consideradas despesas de transporte, hospedagem e alimentação, recursos humanos demandados pelo próprio artista, produção e os materiais para execução dos serviços como instrumentos musicais, indumentárias e figurinos, que foram subentendidos como liberalidade intrínseca a cada credenciado, já que não se destina ao atendimento de profissionais que não se apresentem artisticamente fora do território do CIMVALPI.

5.6. Caberá ao órgão público executor de cada evento, a estrutura mínima de som, palco, iluminação e camarim, quando for o caso.

5.7. Após a realização de reunião com os Secretários Municipais de Cultura e representantes dos municípios, concluiu-se pela necessidade de prever, na formulação da contratação, a inclusão de todos os custos diretos e indiretos a serem suportados pelo credenciado. Essa decisão fundamentou-se na análise de duas soluções distintas.

5.7.1. A primeira alternativa consistiria na assunção, pelo município demandante, dos custos relativos a transporte, hospedagem e alimentação dos credenciados. No entanto, essa solução revelou-se economicamente e administrativamente inviável. Isso porque, além de representar um aumento significativo no valor a ser desembolsado pelo município, demandaria a instauração de novos processos



CIMVALPI

CONSORCIO INTERMUNICIPAL
MULTISETORIAL DO VALE DO PIRANGA

administrativos para a contratação dos serviços correlatos, aumentando a carga burocrática e os custos operacionais. Ademais, observa-se que a prática usual nas contratações realizadas por outros entes públicos, em especial pelos municípios consorciados, já contempla a previsão de todas as despesas a serem suportadas pelo credenciado, incluindo os custos adicionais vinculados à prestação do serviço. Manter esse modelo, portanto, alinha-se à racionalidade técnica e à economicidade das contratações públicas.

5.7.2. Outro fator que reforça a inviabilidade dessa solução está relacionado ao impacto no planejamento municipal, uma vez que os custos da contratação variariam conforme aspectos como a distância do credenciado, o número de componentes envolvidos na prestação do serviço, a disponibilidade hoteleira na região e demais fatores logísticos, tornando a gestão financeira da contratação instável e imprevisível.

5.7.3. A segunda alternativa, é a mais viável tanto do ponto de vista técnico quanto financeiro, consiste na inclusão, no valor da proposta apresentada pelo credenciado, de todos os custos diretos e indiretos necessários para a execução do serviço. Essa abordagem está em consonância com a pesquisa de preços realizada, a qual já considerou essas premissas, garantindo que os valores praticados não sejam inexecutáveis ou economicamente desvantajosos. Embora essa solução transfira a responsabilidade pelo custeio dessas despesas ao credenciado, ela proporciona, em contrapartida, a possibilidade de expansão do seu trabalho para diferentes localidades, promovendo um intercâmbio cultural, ampliando sua visibilidade e favorecendo a divulgação de suas atividades artísticas.

5.8. A comprovação de reconhecimento local/regional, se dará mediante a comprovação de:

5.8.1. **Cantor Solo, Dupla, Trio, Dj e Locutor/Apresentador de eventos:** Mínimo de 03 (três) apresentações em qualquer município que esteja dentro do território de abrangência do CIMVALPI;

5.8.2. **Grupo/Banda entre 04 (quatro) e 07 (sete) integrantes:** Mínimo de 06 (seis) apresentações em pelo menos 03 (três) municípios distintos localizados no território de abrangência do CIMVALPI;

5.8.3. **Banda acima de 08 (oito) integrantes:** Mínimo de 08 (oito) apresentações em pelo menos 04 Municípios distintos que estejam localizados no território de abrangência do CIMVALPI.



5.9. A comprovação das apresentações poderá ser feita através de apresentação de cartazes, folders, contratos, notas fiscais, empenhos, ou quaisquer outros documentos físicos e ou eletrônicos idôneos que comprovem a prestação do serviço e que seja possível identificar data e local onde foram feitas as apresentações, juntamente com a apresentação de Portfólio ou currículo.

5.10. Os critérios para qualificação dos artistas foram discutidos e deliberados em reunião com os secretários municipais de cultura e representantes dos Municípios, conforme Ata em anexo IV deste estudo.

5.11. O Credenciado se responsabilizará pela liberação da execução da apresentação artística, emitida pelos órgãos de fiscalização e controle incluindo liberação junto ao Juizado da Infância e Juventude, caso a prestação de serviço seja feita por menor de idade, ECAD e/ou outros, quando necessário.

5.12. Os contratos serão firmados diretamente com o artista ou por intermédio de empresário exclusivo.

5.13. Não serão aceitas cartas de exclusividade de data, o artista deverá comprovar que o empresário/empresa detém os direitos exclusivos de venda de shows.

5.14. O credenciamento do profissional não obriga o CIMVALPI/Município a efetuar sua contratação. As contratações se darão eventualmente dentro do calendário cultural dos municípios consorciados demandantes.

5.15. Os artistas devem cumprir os horários e condições estabelecidos pelo município consorciado demandante.

5.16. As apresentações poderão ocorrer nas sedes dos Municípios, distritos ou zonas rurais, em qualquer turno, consoante às necessidades do município demandante.

6. Estimativas de quantidades e valor estimado:

6.1. A demanda foi inicialmente apresentada pelos Municípios de Abre Campo, Alvinópolis, Sericita, Rio Doce, São Geraldo, Viçosa e Piranga.

6.2. Durante a vigência do chamamento público, outros municípios consorciados poderão participar do credenciamento, desde que, não haja alteração na descrição dos itens ou inclusão de novos itens, neste caso deverá ser realizado novo processo.

6.3. Foi realizada pesquisa de preços utilizando-se dos parâmetros instituídos pelo Art. 6º inc. I e II da IN CIMVALPI nº007/2022, priorizadas as contratações realizadas pelos entes consorciados, de maneira a aferir preços de mercado reais e condizentes à realidade regional.

6.4. De posse do descritivo dos itens pretendidos pelos municípios, iniciou-se uma ampla pesquisa no PNCP, sites dos Municípios, consultas com os secretários, a fim de se obter uma pesquisa de preços factível, e condizente com a realidade do mercado no âmbito regional, ao realizar as pesquisas notou-se um comportamento de oscilação e imprecisão de preços de itens com o mesmo descritivo, característico do setor artístico, onde devem-se ser considerados fatores como distância, aparatos tecnológicos, tipo de transporte utilizado entre outros fatores que podem justificar esta variação, deste modo, a aferição dos preços de mercado não foi tarefa simples, visto que, em não raras as vezes, dentro de um mesmo município, era possível encontrar contratações com descritivos idênticos, com preços distintos, demonstrando a fluidez deste mercado.

6.5. Para balizamento dos preços de mercado foram utilizados os editais de credenciamento dos Municípios de Canaã, Teixeira, Mariana, Credenciamento originado pelo Processo 070/2023 Inex. 017/2023 do Município de Amparo do Serra (<https://amparodoserra.mg.gov.br/processos-licitatorios/download/file?fid=3.85>) e Ponte Nova (https://www.pontenova.mg.gov.br/abrir_arquivo.aspx/Inexigibilidade_2_2023_Copia_do_processo_na_integra_vol_1_?cdLocal=3&arquivo={CBC3CB7D-ABBD-2435-A2CE-0ABCEEEBCBAE}.pdf&cdLicitacaoArquivo=104599) e (<https://www.pontenova.mg.gov.br/detalhe-da-licitacao/info/inex-2-2023/30903>), este último tendo sido realizado no ano de 2023, todavia, todos os termos de credenciamentos foram aditivados estando ainda vigentes, não foram feitas as atualizações dos índices econômicos, portanto, foram considerados os valores constantes no edital, foram utilizados também o Contrato nº15908/2024 do Município de Barra Longa, contratos nº171/2024 e 72/2025 do Município de Viçosa, Termos de Homologação de Processos realizados pelos Municípios de Paula Cândido, Coimbra e São Miguel do Anta, valores praticados no, contratos nº 058/2025, 246/2024 do Município de Piranga e a Certidão emitida pela Secretária Municipal de Cultura e Turismo do Município de Rio Doce, conforme anexo I deste estudo.

6.6. Após vasta documentação consultada foram obtidos os seguintes valores:

Item	Medida	Descrição	Cotação 01	Cotação 02	Cotação 03	Cotação 04	Cotação 05	Cotação 06	Cotação 07	Valor Estimado
1	Unidade	Apresentação musical de artista solo, com 1 integrante (cantor) - Reconhecimento Local/Regional (voz e violão, teclado e voz ou playback). Estilos: <input type="checkbox"/> MPB <input type="checkbox"/> Pop Rock <input type="checkbox"/> Sertanejo <input type="checkbox"/> Forró <input type="checkbox"/> Gospel <input type="checkbox"/> Rap/Trap <input type="checkbox"/> Outro : _____	Edital de Credenciamento nº 02/2024 – Mariana	Termo de Homologação – Registro de Preço – São Miguel do Anta	Edital de Credenciamento nº 01/2024 - Teixeira	Edital de Credenciamento nº 001/2025 - Canaã	Termo de Homologação o Pregão Eletrônico 002/2025 - Coimbra	Contrato nº 246/2024 - Piranga		R\$ 1.051,03
			R\$ 800,00	R\$ 800,00	R\$ 807,20	R\$ 1.500,00	R\$ 899,00	R\$ 1.500,00		
2	Unidade	Apresentação musical dupla - Reconhecimento Local e ou regional, (podendo ser 02 cantores ou 01 cantor e um instrumentista), acompanhamento, violão, teclado ou playback Estilos: <input type="checkbox"/> MPB <input type="checkbox"/> Pop Rock <input type="checkbox"/> Sertanejo <input type="checkbox"/> Gospel <input type="checkbox"/> Outro : _____	Edital de Credenciamento nº 02/2024 – Mariana	Edital de Credenciamento 002/2023 – Ponte Nova	Edital de Credenciamento nº 01/2024 - Teixeira	Edital de Credenciamento nº 001/2025 - Canaã	Termo de Homologação o Pregão Eletrônico 002/2025 - Coimbra	Edital de Credenciamento nº 001/2024 - Barra Longa		R\$ 1.520,45
			R\$ 1.600,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.299,00	R\$ 2.523,67		

3	Unidade	Apresentação musical trio (03 integrantes – Voz e instrumentos) - Reconhecimento Local e ou regional Estilos: <input type="checkbox"/> MPB <input type="checkbox"/> Pop/Rock <input type="checkbox"/> Sertanejo <input type="checkbox"/> Forró <input type="checkbox"/> Samba/Pagode <input type="checkbox"/> Gospel <input type="checkbox"/> Outro : _____	Edital de Credenciamento nº 02/2024 – Mariana	Edital de Credenciamento nº 002/2023 – Ponte Nova	Termo de Homologação – Registro de Preço – São Miguel do Anta	Edital de Credenciamento nº 01/2024 - Teixeira	Termo de Homologação o Pregão Eletrônico 002/2025 - Coimbra	Edital de Credenciamento nº 001/2024- Barra Longa	Contrato nº 171/2024 - Viçosa	R\$ 1.933,19
			R\$ 2.600,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.299,00	R\$ 3.433,33	R\$ 2.000,00	
4	Unidade	Apresentação Musical Grupo / Banda no mínimo 04 integrantes. Reconhecimento Local e ou regional Estilos: <input type="checkbox"/> MPB <input type="checkbox"/> Pop Rock <input type="checkbox"/> Sertanejo <input type="checkbox"/> Forró <input type="checkbox"/> Samba/Pagode <input type="checkbox"/> Rap/Trap <input type="checkbox"/> Gospel <input type="checkbox"/> Outro : _____	Edital de Credenciamento nº 002/2023 – Ponte Nova	Edital de Credenciamento nº 01/2024 - Teixeira	Edital de Credenciamento nº 001/2025 - Canaã	Termo de Homologação Pregão Eletrônico 002/2025 - Coimbra				R\$ 2.555,83
			R\$ 2.500,00	R\$ 2.833,33	R\$ 2.000,00	R\$ 2.890,00				

5	Unidade	Apresentação Musical Grupo / Banda de no mínimo 08 integrantes Reconhecimento Local e ou regional Estilos: <input type="checkbox"/> MPB <input type="checkbox"/> Pop/Rock <input type="checkbox"/> Sertanejo <input type="checkbox"/> Forró <input type="checkbox"/> Samba/Pagode <input type="checkbox"/> Gospel <input type="checkbox"/> Outro : _____	Edital de Credenciamento nº 002/2023 – Ponte Nova	Contrato nº 15908/2024 – Barra Longa	Termo de Homologação – Registro de Preço – São Miguel do Anta	Edital de Credenciamento nº 001/2025 - Canaã	Contrato nº 072/2025 Viçosa			R\$ 7.700,00
			R\$ 8.500,00	R\$ 8.500,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.500,00	R\$ 9.000,00			
6	Unidade	Apresentação Musical Banda Grande Porte – A partir de 10 integrantes Consagração Local e ou regional Estilos: <input type="checkbox"/> MPB <input type="checkbox"/> Pop/Rock <input type="checkbox"/> Sertanejo <input type="checkbox"/> Forró <input type="checkbox"/> Samba/Pagode <input type="checkbox"/> Gospel <input type="checkbox"/> Outro : _____	Edital de Credenciamento nº 002/2023 – Ponte Nova	Termo de Homologação – Registro de Preço – São Miguel do Anta	Edital de Credenciamento nº 01/2024 - Teixeira	Edital de Credenciamento Amparo do Serra 2023				R\$ 10.041,67
			R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 9.500,00	R\$ 10.666,66				
7	Unidade	Apresentação musical DJ (solo) Reconhecimento local e regional. Incluindo equipamento (mesa controladora)	Edital de Credenciamento nº 02/2024 – Mariana	Edital de Credenciamento nº 002/2023 – Ponte Nova	Termo de Homologação – Registro de Preço – São Miguel do Anta	Edital de Credenciamento nº 01/2024 - Teixeira	Contrato nº 058/2025 - Piranga	Município de Rio Doce		R\$ 1.169,45
			R\$ 900,00	R\$ 800,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.316,67	R\$ 1.500,00	R\$ 1.000,00		

8	Unidade	Locutor / animador de eventos - Reconhecimento local e ou regional.	Edital de Credenciamento 002/2023 – Ponte Nova	Termo de Homologação ou Registro de Preços – Paula Cândido	Termo de Homologação – Registro de Preço – São Miguel do Anta	Edital de Credenciamento nº 01/2024 - Teixeira	Edital de Credenciamento nº 001/2025 - Canaã	Edital de Credenciamento Amparo do Serra 2023		R\$ 969,44
			R\$ 500,00	R\$ 900,00	R\$ 1.500,00	R\$ 733,33	R\$ 1.500,00	R\$ 683,33		

6.7. Para fins de comprovação, serão considerados integrantes, cantores (vocalistas, backing vocals), músicos instrumentistas, dançarinos, não sendo considerados como integrantes da equipe técnica ou apoio, como, técnicos de som e luz, produtores, fotógrafos, entre outros considerados equipe técnica ou apoio.

6.8. Das Particularidades da Pesquisa de Preços:

6.8.1. Foram consultadas as Atas de Inexigibilidade nº 01, 02 e 03/2025 do Município de Oratórios, sendo:

6.8.1.1. Inex. 01- Show artístico da banda Muito Mais, a ser realizada durante o carnaval, no dia 01/03/2025, com duração de 3 horas (três horas), no município de Oratórios/MG, valor da Contratação R\$25.00,00 (vinte e cinco mil reais).

6.8.1.2. Inex. 2 – Show artístico da banda A & A Folia, a ser realizada durante o carnaval, no dia 04/03/2025, com duração de 3 hrs (três horas), no município de Oratórios/MG – Valor da contratação R\$8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

6.8.1.3. Inex. 03 - Show artístico da banda Malá & Cia, a ser realizada durante o carnaval, no dia 04/03/2025, com duração de 3 horas (três horas), no município de Oratórios/MG – Valor da contratação R\$8.000,00 (oito mil reais).

6.9. É perceptível que há grande similaridade nos objetos das contratações, sendo alterado somente o nome da banda contratada e a data da apresentação, não trazendo informações essenciais como o número de integrantes de cada uma das bandas contratadas e não ficando claro os critérios utilizados para a formação dos preços. Havendo tal inconsistência, estas informações não foram utilizadas para o balizamento dos preços deste estudo.

6.10. Conforme informado no item 6.1 deste Estudo, foi utilizado o Credenciamento nº002/2023 do Município de Ponte Nova, porém para o item 01 (Cantor Solo) o Município apresenta três valores distintos, sendo R\$600,00 (seiscentos reais), R\$800,00 (oitocentos reais) e R\$1.00,00 (mil reais), não sendo possível assegurar a diferença entre estes. O mesmo ocorreu com o Credenciamento do Município de Canaã, para o item 07 (Deejay), apresentando os valores de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais) e R\$2.000,00 (dois mil reais). Considerando a metodologia aplicada neste ETP, entendemos que as três definições de preços para artista solo bem como as duas definições de Deejay dos referidos órgãos públicos não guardam consistência com o credenciamento que objetivamos. Em razão disso optou-se, por cautela e para garantir a melhor formação de preços, não utilizar este edital como referência de preços para o item 01.

6.11. Valores manifestamente inexequíveis, inconsistentes ou exacerbados foram desconsiderados, conforme previsto no Art. 10 da IN CIMVALPI 07/2023 (https://cimvalpi.mg.gov.br/wp-content/uploads/2023/09/instrucao_normativa_007_2022.pdf), como o valor apresentado pelo município de Rio Doce para o item 01 (Cantor Solo), o valor apresentado pelo Município foi de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), considerado excessivo comparado aos demais valores aferidos, bem como os valores consultados nos editais dos Municípios de Barra Longa e Mariana, para o item 4, respectivamente R\$6.850,00 (seis mil oitocentos e cinquenta reais) e R\$5.000,00 (cinco mil reais), também considerados excessivos ante aos demais valores aferidos, verificou-se ainda no Contrato nº 071/2024 do Município de Araponga contratação de DeeJay pelo valor de R\$4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), valor este, considerado exacerbado em relação aos demais apurados.

6.12. Ante a grande flutuação dos preços, para o item 06 foram considerados somente quatro preços aceitáveis, diferentemente dos demais itens que foram considerados entre cinco e sete valores.

6.13. Em face à complexidade da formação de preços deste Estudo, foram consultados diversas atas, contratos, Termos de Homologação, Editais, e documentos possíveis de se verificar os valores praticados pelos artistas locais/regionais não consagrados nos Municípios consorciados, conforme anexo.

6.14. Para a formação dos preços, foi aplicada a média aritmética e arredondamento dos valores finais para que sejam utilizados números inteiros.

6.15. Por se tratar de um processo auxiliar que tem por escopo promover a diversidade de manifestações artísticas e culturais de âmbito local e regional, em que sua grande maioria serão credenciados pequenos artistas, não há parâmetro a ser informado quanto a hospedagem, infraestrutura logística do evento, representando os valores estipulados na formação de preço, basicamente o cachê do artista, músicos, banda, e por via de consequência os valores expressos no quadro acima serão divulgados exclusivamente como cachê, para os fins do §2º, do art. 94, da Lei nº 14.133/21.

7. Contratações Correlatas ou Interdependentes

7.1. Realizada a verificação, identificou-se que recentemente o CIMVALPI realizou o Processo 07.0079.2025.0, Pregão Eletrônico 006/2025 Registro de preços para eventual e futura contratação de empresas do ramo pertinente para locação, montagem e desmontagem de estruturas temporárias, tais como palco, tendas, barracas, grades, fechamento, camarins, contratação de serviços de sonorização e iluminação, contratação de grupos geradores de energia, banheiros químicos, além de serviços de pessoal especializado como brigadistas, equipe de apoio, locação de mesas, cadeiras, locação de painéis

e telões, serviços de filmagens e transmissão, para atendimento aos municípios em diversos eventos, sejam de micro, pequeno, médio ou grande porte.

8. Descrição da solução como um todo, inclusive quanto à manutenção e à assistência técnica:

8.1. Dentre as soluções disponíveis para alcançar o resultado pretendido vislumbramos as possibilidades a seguir:

8.1.1. **Solução 01:** A contratação de artista consagrado pela crítica ou pela opinião pública, seja de forma direta ou por meio de empresário exclusivo, fundamentada no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, como uma hipótese de inexigibilidade de licitação devido à inviabilidade de competição.

8.1.2. **Solução 02:** No caso dos requisitos da solução 01 não serem preenchidos, aplicar a regra geral do dever de licitar, através da modalidade Pregão.

8.1.3. **Solução 03:** Realização de procedimento licitatório na modalidade CONCURSO, apontada por parte da doutrina como adequada para contratação de artistas não consagrados, “concurso: modalidade de licitação para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, cujo critério de julgamento será o de melhor técnica ou conteúdo artístico, e para concessão de prêmio ou remuneração ao vencedor” [...];

8.1.4. **Solução 04:** O credenciamento, por outro lado, permite a realização de chamamento público onde a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços. Esses interessados, preenchendo os requisitos necessários, se credenciam no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados, conforme disposto no inciso XLIII do art. 6º, art. 74, inciso IV e art. 79, da Lei 14.133/2021.

8.2. As soluções 01, 02 e 03, se mostram inviáveis uma vez que o objetivo da realização deste processo é ofertar aos municípios uma variedade de artistas locais/regionais não consagrados pela crítica ou pela opinião pública, em diversas categorias, de modo a contemplar todos os eventos realizados ou apoiados pelos municípios nos seus diversos portes e categorias sejam culturais, tradicionais, religiosos, cívicos, esportivos entre outros, e nesta solução, fica claro que ela deve ser aplicada para artistas consagrados pela crítica ou pela opinião pública, diferente do que se pretende para a contratação do objeto em estudo. Nestas situações, entendemos que a aplicação do inciso II do art. 74 da Lei 14133/2021 torna-se inadequada. Vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

8.3. Como visto, o dispositivo legal em questão exige que o artista seja profissional e que seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. E o que se objetiva é a contratação de artistas locais e regionais que ainda não ostentam tal reconhecimento.

8.4. Porém, não dá para negar que esse tipo de contratação tem por base a subjetividade da escolha do fornecedor, diante da própria natureza do serviço, o que, já adiantamos, via de regra caracteriza a inviabilidade de competição e, portanto, a inadequação da adoção de processo licitatório.

8.5. A competição torna-se inviável para o objeto em estudo, vez que, a arte não é ciência e tão pouco objetiva, e ainda que existam vários artistas capazes de prestar determinado serviço, deve-se levar em consideração a singularidade da expressão artística, o apelo cultural de uma determinada comunidade entre outros aspectos que faz com que este tipo de contratação não se configure em serviço de natureza comum.

8.6. Ou seja, a viabilidade ou não da licitação não se pauta somente na consagração do artista, mas sim, nos critérios de escolha, subjetivos ou objetivos. E é fato que, tanto a contratação de artistas consagrados quanto de artistas não consagrados depende de critério em tudo e por tudo subjetivo, decorrente do fator "criatividade".

8.7. Por outro lado, a licitação visa afastar a subjetividade e considerando que o critério para contratar artistas, mesmo que não consagrados, é subjetivo (pertinente à criatividade), não há motivos para proceder à licitação pública, compelindo-se a reconhecer em qualquer caso a inexigibilidade, que pode ser enquadrada na hipótese genérica do caput do art. 74 da Lei 14133/21. Inclusive em pesquisas realizadas, verifica-se contratação de artistas locais e regionais pelos municípios por meio da inexigibilidade.

8.8. Portanto seria inadequada a adoção de processo licitatório, deste modo, demonstrada a inviabilidade da solução 02.

8.9. No caso da solução 03, a prestação do licitante é anterior ao resultado do certame, o artista deve apresentar o trabalho artístico já pronto e acabado para ser submetido à avaliação da Administração, sem qualquer perspectiva de recompensa, uma vez que é devido somente ao vencedor o prêmio ou a remuneração. Portanto, infere-se que a modalidade não se amolda a todas as necessidades da Administração, principalmente para aquelas que demandam a contratação de serviços artísticos para eventos públicos futuros, constituindo obrigação de fazer, mesmo que os artistas não sejam consagrados.

8.10. A solução 04, por sua vez, mostra-se a única solução possível ao objetivo pretendido neste Estudo Técnico Preliminar, uma vez que vai permitir o maior número possível de credenciados reconhecidos local e regionalmente não consagrados, de modo a ofertar aos municípios consorciados interessados variedade de estilos e ainda fomentar a cultura e o desenvolvimento econômico regional, corroborada pela Consulta TCE/MG 1148861, que deixa evidente que a única maneira de se contratar artistas locais/regionais não consagrados é a aplicação do Art. 79, da Lei 14.133/2021.

8.11. Ou seja, o credenciamento acaba sendo a modalidade que fornece plataforma para artistas em início de carreira, diversidade de expressões artísticas para os cidadãos dos municípios consorciados. Ademais, consegue ser importante meio de organização das contratações dos artistas não consagrados, considerando não somente a diversidade de artistas (face à subjetividade), mas também a diversidade de eventos culturais e estilos de apresentações artísticas.

8.12. Quanto às hipóteses legais de credenciamento, há de ressaltar que uma análise voltada às contratações individuais dos entes municipais apontaria para o credenciamento fundado no inciso I do art. 79, com contratações paralelas e não excludentes, caso de contratações simultâneas e em condições padronizadas.

8.13. Nesse sentido já se posicionou o TCEMG, em consulta específica de ente público municipal (Consulta 1148861). Não se questiona aqui o referido entendimento, porém o mesmo foi voltado para a realidade das contratações realizadas individualmente por cada município.

8.14. É dizer, noutros termos, que a referida consulta foi voltada para realidade de contratação processada por ente municipal.

8.15. E, no caso em testilha, buscamos a realização de processo de contratação que busque reunir artistas regionais, formando uma espécie de catálogo de artistas nos municípios consorciados, que estão sempre à procura de atrações artísticas tanto fomento e difusão da cultura, quanto para incremento turístico.

8.16. Essa medida, como já dito, é importante tanto para fomentar a cultura e turismo na região (sendo excelente instrumento de fomento e difusão cultural e turístico) quanto para que seja instrumento de gestão associada de serviços licitados.

8.17. Nesse cenário, a previsão do inciso II do referido art. 79 merece especial atenção na hipótese de credenciamento a ser promovido pelo Consórcio Público visando a contratação de artistas não consagrados.

8.18. O credenciamento pelo inciso II se dá na hipótese de seleção a critério de terceiros, caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação.

8.19. Temos assim a possibilidade de contratações simultâneas (inciso I) e a hipótese arrimada em critérios de terceiros.

8.20. Nesse aspecto, há que se repisar que o CIMVALPI não busca contratar serviços para si, mas sim gerir procedimento auxiliar de credenciamento tendo como destinatários os seus municípios consorciados.

8.21. Por sua vez, os municípios consorciados podem contratar os artistas não consagrados por meio da modalidade de inexigibilidade, valendo-se da previsão genérica do caput do art. 74 da Lei de Licitações (o que se percebe que vem ocorrendo desde antes da vigência da Lei 14133/21).

8.22. Some-se a isso o fato de que os conselhos municipais, de composição paritária, visam a participação da população e o controle social. Tais conselhos, especialmente os Conselhos de Turismo, Cultura e Patrimônio Cultural, são fóruns permanentes de discussão e deliberação acerca dos eventos culturais/festivos e de sua ênfase nas políticas de turismo, cultura e patrimônio cultural.

8.23. Referidos conselhos podem e devem ser adotados para fins do critério de escolha de artistas consagrados que já vem ocorrendo há anos pelos municípios consorciados nas suas contratações.

8.24. Desta forma, o credenciamento realizado diretamente pelo Consórcio, como órgão central (através da sua central de credenciamentos) buscará regionalizar apresentações, estilos, preços, formando robusto e importante catálogo de opção de artistas e o disponibilizando aos municípios, que poderão, através de conselhos mencionados, fazer a opção de acordo com a demanda local e tipo de evento.

8.25. Porém, importante destacar que, muito embora as contratações de artistas possam ocorrer por meio de processos individuais de inexigibilidade, com base no caput do art. 74 da Lei de Licitações, é fato de que se deve observância às regras específicas do art. 79, in casu, a do inciso II.

8.26. Nesse particular, há de se entender o beneficiário do serviço como sendo não somente ou exatamente a Administração Pública Municipal enquanto órgão demandante, mas sim os anseios e controle da população beneficiada com as apresentações artísticas, onde ganha especial relevância a necessidade de demonstração da escolha do beneficiário através de deliberação dos Conselhos Municipais.

8.27. Tais instrumentos de representação são importantes meios de definição dos eventos com potencial turístico e cultural e são meios suficientes para definição das diversidades e expressões artísticas.

8.28. Nesse particular, é importante possibilitar a participação popular na definição das apresentações artísticas, servindo o Consórcio e a central de credenciamentos como instrumento de gestão associada dos serviços.

8.29. A modelagem discutida na fase de planejamento representa um ganho tanto do ponto de vista da impessoalidade, quanto da transparência, isonomia e eficiência.

8.30. A impessoalidade está diretamente vinculada à discussão e deliberação de instância colegiada, legalmente prevista como órgão auxiliar e independente do poder executivo municipal referente ao estabelecimento de políticas públicas nas áreas de turismo, de cultura e de proteção e difusão do patrimônio cultural.

8.31. Os Conselhos Municipais, representativos da sociedade civil, nas áreas acima citadas (cultura, turismo e proteção e difusão do patrimônio cultural), atendem o interesse público maior de se buscar um equilíbrio entre a impessoalidade e as preferências e anseios da população destinatária das apresentações, ou seja, os Conselhos representam uma instância que ao mesmo tempo possui o caráter público, já que compõem a administração direta dos Municípios, mas que também representam toda a sociedade civil, já que a mesma possui assento nos Conselhos.

8.32. Desta forma a adoção/vinculação da contratação dos credenciados condicionada à prévia manifestação formal dos Conselhos atrai a incidência do credenciamento com escolha a critério de terceiro, isto sem contar o fato de que este credenciamento se dá no âmbito de uma gestão associada do serviço público em específico: credenciamento de artistas locais e regionais.

8.33. É importante ressaltar que a escolha do inciso II se dá levando em conta a natureza e missão do Consórcio Público e da sua central de credenciamentos, não podendo-se aplicar ao caso concreto em questão o entendimento aplicável à contratação individual de artistas a ser realizada individualmente por cada ente municipal, vez que, reputamos, o CIMVALPI busca a gestão associada dos serviços licitados e, nesse caso, senão a economia de escala, busca o melhor dimensionamento da demanda, reunindo estilos artísticos e buscando balizas seguras de preços.

8.34. Nesse sentido, inclusive, já se posicionou o TCEMG ao julgar denúncia oferecida contra edital do CIMVALPI deixando claro que se deve entender a licitação realizada por um consórcio público de forma distinta da realizada por um ente municipal de forma isolada. Vejamos trecho do Acórdão na Denúncia 1141265 – Primeira Câmara – 17/10/2023:

8.35. “Ademais, constato que a Administração justificou a escolha da modalidade pautada na economia de escala e na gestão associada dos serviços licitados, reduzindo o número de licitações para a contratação de um objeto comum, mostrando-se conveniente, portanto, a contratação dos serviços de limpeza urbana para atendimento a mais de um órgão ou entidade”.

8.36. Diante disso, entendemos pela adoção do credenciamento a ser gerido pelo próprio CIMVALPI, desde que a definição de escolha dos artistas disponibilizados aos municípios ocorra por meio de apresentação de ata ou instrumento congênere de Conselho de Turismo, de Cultura ou de Patrimônio

Cultural discutindo e deliberando sobre a escolha de artistas credenciados pelo CIMVALPI

8.37. Além da questão envolvendo a escolha do profissional artístico a ser contratado, visando dar efetividade a eficiência, a publicidade e a isonomia, foi convenicionado na fase de planejamento a adoção de uma plataforma própria do Consórcio para realizar a gestão dos profissionais credenciados, não se confundindo com a plataforma eletrônica onde ocorrerá a publicação do edital e a efetivação do credenciamento.

8.38. Em conclusão, a adoção da hipótese do inciso II, do art. 79, da Lei nº 14.133/21, somente é possível quando presentes de forma cumulativa três requisitos a saber: realização de credenciamento através da gestão associada do processo administrativo; seleção do artista credenciado mediante critério de terceiro, no caso o Conselho Municipal; utilização de plataforma eletrônica da gestão do credenciamento, na efetivação da contratação, liquidação e pagamento das despesas, assegurando transparência e isonomia.

8.39. Ocorrendo ausência de qualquer um dos 3 requisitos, o credenciamento poderá ocorrer mas adotando-se o critério não excludente de escolha inserto no inciso I, do art. 79, da Lei 14.1333/21.

8.40. Na hipótese de adoção do critério não excludente de escolha, inserto no inciso I, do art. 79, da Lei 14.133/2021, a escolha se dará da seguinte forma:

8.41. a) A divisão da demanda respeitará a proporcionalidade igualitária e o princípio da isonomia entre todos os participantes;

8.42. b) Não poderá haver distribuição a beneficiar um Fornecedor em detrimento de outro Fornecedor no caso de características iguais entre ambos os credenciados, devendo ser realizada a rotatividade na distribuição entre os credenciados, respeitando as características de cada evento e cada artista e ainda o estilo musical, quando couber esta distinção.

8.43. Os interessados poderão se credenciar aos itens elencados, quantos forem, desde que consigam comprovar aptidão para tal, sendo registrado em lista de credenciados, por item e por ordem cronológica, a qual deverá ser rigorosamente respeitada nas solicitações de compra, respeitando as características de cada evento e cada artista e ainda o estilo musical, quando couber esta distinção, oferecendo os valores definidos para cada item no neste estudo e no Termo de Referência.

8.44. Do Rodízio:

8.44.1. O rodízio será por Município e cada Município demandante ficará responsável pela gestão e controle do rodízio.

8.44.2. O rodízio deverá respeitar o princípio da Impessoalidade, não devendo ser levado em consideração

gostos pessoais ou melhor técnica/barra execução, vez que se trata de objeto subjetivo, devendo todos os credenciados estarem sempre em igualdade de condições.

8.44.3. A forma de seleção se dará através de sorteio legítimo, cabendo ao município realizá-lo e dar a devida publicidade e transparência do mesmo.

8.44.4. Cada sorteio deverá contar com a participação de todos os credenciados até a data prevista para o sorteio, respeitando o serviço que se pretende contratar (Cantor Solo, Dupla, Trio, Banda Grupo de no mínimo 4 integrantes, Banda/Grupo no mínimo 8 integrantes, Banda/Grupo no mínimo 10 integrantes) e a característica do evento (estilo musical, porte), os contemplados nos sorteios anteriores não participarão dos próximos sorteios até que o último credenciado seja contratado. Este ciclo deverá ser repetido quantas vezes forem necessárias. Em caso de não ser possível o atendimento na data sorteada, a contratada deverá informar com no mínimo 07 (sete) dias que antecedem a data do evento para que a Administração Pública refaça o sorteio novamente, contratando outro fornecedor.

8.44.5. O rodízio é independente para cada item, ou seja, para cada item deverão ser observadas as regras especificadas no item 8.43, individualmente.

8.44.6. A data do sorteio deverá ser previamente publicada em veículo Oficial de Imprensa, oportunizando que os interessados acompanhem sua realização, de forma a dar transparência ao ato, bem como publicação do resultado do sorteio também em veículo oficial de publicação.

8.44.7. O Sorteio ainda seguirá os critérios do Art.11, §1 da IN 12/2023 ([instrucao-normativa-012-2023-regulamenta-o-procedimento-auxiliar-de-credenciamento.pdf](#)).

8.44.8. A forma de seleção por sorteio, foi deliberada pelos representantes dos Municípios em reunião realizada pelo CIMVALPI na data de 06/05/2025, conforme anexo IV deste estudo.

9. Justificativa para o parcelamento da contratação:

9.1. O objeto de contratação deste estudo é composto por itens com características técnicas e peculiaridades de comercialização distintas, deste modo, a solução mais viável é de se fazer o credenciamento por Item, a fim de ampliar a competição e evitar a concentração de mercado, além de proporcionar um maior número de credenciados.

10. Resultados pretendidos ante a economicidade e eficiência:

10.1. O credenciamento de agentes culturais/artistas, tem como principal objetivo assegurar a eficiência e qualidade na realização de eventos promovidos pelos Municípios, garantindo uma variedade de estilos e portes de artistas de modo a contemplar os mais distintos eventos promovidos e ou apoiados pelos municípios, além de garantir a aplicação de preços reais praticados no mercado, ao realizar pesquisa de preços de forma eficiente e respeitando os aspectos regionais.

10.2. Fomentar o desenvolvimento econômico sustentável local e regional.

10.3. Difundir as atividades artísticas culturais locais e regionais.

10.4. Possibilitar o acesso às contratações públicas aos pequenos artistas locais e regionais.

10.5. Obedecendo os critérios previamente definidos, ante a grande variedade de atividades artísticas que o CIMVALPI pretende credenciar, para cada tipo de evento realizado, seja de pequeno, grande ou médio porte.

10.6. Garantir a exequibilidade dos preços e a prática real dos preços de mercado, tendo sido feitas pesquisas de contratações de demais entes públicos, sobretudo municípios consorciados, de modo a garantir valores praticados no mercado de forma regionalizada e padronizada.

10.7. Promover políticas públicas voltadas ao lazer, principalmente com vistas a preencher as necessidades de recreação e entretenimento das camadas menos favorecidas da sociedade.

11. Providências prévias à celebração do contrato.

11.1. Os municípios deverão instaurar processo de contratação direta por inexigibilidade, instruído pelo Credenciamento do CIMVALPI antes da formalização do contrato.

11.2. O objeto da contratação em estudo não apresenta peculiaridades que justifiquem a necessidade de capacitação de servidores.

12. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras:

12.1. Não são vislumbrados impactos ambientais para a contratação do objeto em estudo.

13. Conclusão sobre a solução da demanda de contratação:

13.1. A valorização dos artistas locais fortalece o tecido social e promove a diversidade cultural, criando um impacto positivo duradouro nas esferas cultural e econômica das localidades.

13.2. A solução da demanda na forma apresentada neste ETP é viável do ponto de vista técnico e financeiro e visa garantir a eficiência do objeto pretendida, ou seja, realizar Chamamento público para Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviço de apresentações artísticas para diversos eventos dos Municípios Consorciados, fundamentado nos artigos 74 inciso IV e Art. 79 Inc. II da Lei 14.133.2021, ressalvadas as hipóteses de impossibilidade De cumprimento de forma cumulativa três requisitos a saber: realização de credenciamento através da gestão associada do processo administrativo; seleção do artista credenciado mediante critério de terceiro, no caso o Conselho Municipal; utilização de plataforma eletrônica da gestão do credenciamento, na efetivação da contratação, liquidação e pagamento das despesas, assegurando transparência e isonomia, quando o credenciamento poderá ocorrer mas adotando-se o critério não excludente de escolha inserto no inciso I, do art. 79, da Lei 14.1333/21.

Ponte Nova, 12 de agosto de 2025.

Laí Neida Macedo
Oficial de Gestão e Administração Pública II

Raquel Lizardo Real Pereira – Oficial de Assessoramento Jurídico de
Licitações e Contratos Públicos



CIMVALPI

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTISETTORIAL DO VALE DO PIRANGA



ANEXO III

Credenciamento de artistas locais/regionais não consagrados para atendimento às demandas culturais, cívicas, institucionais e esportivas dos Municípios de: Abre Campo, Sericita, Rio Doce, Alvinópolis, Viçosa, São Geraldo e Piranga

MATRIZ DE RISCOS		
Risco 01		
Risco:	Atraso ou suspensão no processo de contratação em face de impugnações ao Edital	
Nível de Risco:	Médio	
Impacto:	Alto	
Fase do processo de contratação:	Planejamento da contratação	
Alocação do Risco:	Contratante	
Danos:	Atraso na prestação dos serviços.	
Medidas mitigadoras/Setor responsável:	Realizar a elaboração dos documentos que compõem a fase interna da licitação conforme a legislação vigente.	Setores de planejamento e de Licitação
	Observar as instruções normativas e Resoluções do CIMVALPI, sobretudo as Instruções normativas 12/2023 e 18/2023	
	Observar as instruções dos órgãos de orientação e fiscalização e conformidade do CIMVALPI.	
	Analisar o pedido de impugnação e caso seja aceito, realizar as correções necessárias no Termo de Referência bem como providenciar a publicação de alteração do Edital.	
Risco 02		

Risco:	Definição inadequada das especificações dos serviços a serem prestados.	
Nível de Risco:	Médio	
Impacto:	Alto	
Fase do processo de contratação:	Planejamento da contratação	
Alocação do Risco:	Equipe de planejamento	
Danos:	Prestação de serviços de má qualidade, e que não atendem as necessidades.	
Medidas mitigadoras/Setor responsável:	Realizar estudos técnicos preliminares detalhados de forma a ter uma fase preparatória com a maior riqueza de detalhes e boa descrição.	Setor Demandante
Risco 03		
Risco:	Falta de interessados no processo de contratação	
Nível de Risco:	Baixo	
Impacto:	Alto	
Fase do processo de contratação:	Seleção do Fornecedor	
Alocação do Risco:	Contratante	
Danos:	Processo deserto	
	Atraso para iniciar a prestação dos serviços.	
Medidas mitigadoras/Setor responsável:	Divulgação ampla do certame	Setor de Licitação
	Revisão das exigências do edital para evitar restrições excessivas	
Risco 04		
Risco:	Violação da legalidade e princípios da Administração pública, questionamento da escolha da modalidade de contratação pelos órgãos de controle interno e externo	
Nível de Risco:	Alto	
Impacto:	Alto	

Fase do processo de contratação:	Planejamento	
Alocação do Risco:	Contratante	
Danos:	Paralisação ou comprometimento das atividades dos Municípios participantes.	
Medidas mitigadoras/Setor responsável:	Justificar adequadamente o uso da modalidade de contratação escolhida.	Setor de planejamento
Risco 05		
Risco:	Desistência do artista	
Nível de Risco:	Médio	
Impacto:	Alto	
Fase do processo de contratação:	Execução do contrato	
Alocação do Risco:	Contratada	
Danos:	Não execução dos serviços planejados e contratados.	
Medidas mitigadoras/Setor responsável:	Estabelecer cláusulas de penalidade ou multas caso o fornecedor desista do contrato sem justificativa válida	Setor de Licitação e Coordenação de planejamento e de direção e gestão de contratos administrativos
Risco 06		
Risco:	Incompatibilidade de agenda dos artistas com os eventos dos Municípios, ainda que o artista tenha o desejo de prestar os serviços, porém não tem disponibilidade de uma data determinada.	
Nível de Risco:	Médio	
Impacto:	Médio	
Fase do processo de contratação:	Execução do contrato	
Alocação do Risco:	Contratada	
Danos:	Não execução dos serviços planejados e contratados.	



CIMVALPI

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTISSECTORIAL DO VALE DO PIRANGA

Ações mitigadoras/Setor responsável	Estabelecer cláusulas de penalidade ou multas caso o fornecedor desista do contrato sem justificativa válida Estabelecer critérios que garanta a substituição do artista/músico quando necessário	Coordenação de planejamento e de direção e gestão de contratos administrativos
Risco 07		
Risco:	Falta de documentação dos artistas, sobretudo qualificação técnica	
Nível de Risco:	Baixo	
Impacto:	Baixo	
Fase do processo de contratação:	Seleção do Fornecedor	
Alocação do Risco:	Contratado	
Danos:	Alcançar um número pequeno de credenciados	
Medidas mitigadoras/Setor responsável:	Estabelecer condições de contratação que não sejam restritivas ou impeditivas	Setor de planejamento/Setor de Licitação
Risco 08		
Risco:	Inexecução, mal execução ou execução parcial do contrato	
Nível de Risco:	Médio	
Impacto:	Alto	
Fase do processo de contratação:	Execução do contrato	
Alocação do Risco:	Contratado	
Danos:	Não execução dos serviços planejados e contratados	
Medidas mitigadoras/Setor responsável:	Estabelecer cláusulas de penalidade ou multas caso o fornecedor desista do contrato sem justificativa válida	Coordenação de planejamento e de direção e gestão de contratos administrativos



	Estabelecer critérios que garanta a substituição do artista/músico quando necessário	
Risco 09		
Risco:	Os Municípios não obedecerem aos critérios estabelecidos para o sorteio, quando for o caso	
Nível de Risco:	Médio	
Impacto:	Médio	
Fase do processo de contratação:	Execução do contrato	
Alocação do Risco:	Contratante	
Danos:	Macular o processo	
	Ferir os princípios da impessoalidade, isonomia e transparência	
Medidas mitigadoras/Setor responsável:	Estabelecer cláusulas e critérios claros quanto à seleção do Fornecedor	Setor de Planejamento
	Tomar medidas junto ao município	Coordenação de planejamento e de direção e gestão de contratos administrativos.
Risco 10		
Risco:	Atraso nas apresentações	
Nível de Risco:	Baixo	
Impacto:	Baixo	
Fase do processo de contratação:	Execução do Contrato	
Alocação do Risco:	Contratada	
Danos:	Comprometer a realização do evento	

Medidas mitigadoras/Setor responsável:	Prever cláusulas que estipulem sanções e penalidades	Setor de planejamento/ Coordenação de planejamento e de direção e gestão de contratos administrativos.
Risco 11		
Risco:	Cancelamento do evento por intempérie, fato fortuito ou força maior	
Nível de Risco:	Médio	
Impacto:	Alto	
Fase do processo de contratação:	Execução contratual	
Alocação do Risco:	Contratante e contratado	
Danos:	Impossibilidade de realizar o evento	
Medidas mitigadoras/Setor responsável:	Prever cláusula que contemple esta possibilidade	Setor de Planejamento

Ponte Nova, 12 de agosto de 2025.

Laí Neida Macedo
Oficial de Gestão e Administração Pública II
CIMVALPI

ANEXO IV

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO E DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O Termo de Referência tem por objeto o Chamamento Público para Credenciamento de artistas locais/regionais não consagrados para atendimento às demandas culturais, cívicas, institucionais e esportivas dos Municípios de: Abre Campo, Sericita, Rio Doce, Alvinópolis, Viçosa, São Geraldo e Piranga.

1.2. O contrato observará a minuta integrante do edital, as normas gerais estabelecidas pela Lei 14.133/2021 e a IN CIMVALPI nº 13/2023 (<https://www.cimvalpi.mg.gov.br/phocadownload/instrucao-normativa-013-2023-regulamenta-a-formalizacao-alteracao-e-a-extincao-dos-contratos.pdf>).

1.3. **OBJETO: o presente processo licitatório tem por objeto a promoção do credenciamento de artistas de reconhecimento locais e regionais não consagrados de diversos seguimentos e classificações, quais sejam:**

- A. Apresentação musical de artista solo, com 1 integrante - (voz e violão, teclado e voz ou playback);
- B. Apresentação musical dupla - Reconhecimento Local e ou regional, (podendo ser 02 cantores ou 01 cantor e um instrumentista), acompanhamento, violão, teclado ou playback;
- C. Apresentação musical trio (03 integrantes – Voz e instrumentos) - Reconhecimento Local e ou regional;
- D. Apresentação Musical Grupo/Banda no mínimo 04 integrantes. Reconhecimento Local e ou regional;
- E. Apresentação Musical Grupo/Banda de no mínimo 08 integrantes Reconhecimento Local e ou regional
- F. Apresentação Musical Banda Grande Porte – A partir de 10 integrantes Consagração Local e ou regional;
- G. Apresentação musical DJ (solo) Reconhecimento local e regional;
- H. Locutor / animador de eventos - Reconhecimento local e ou regional.

1.3.1. Serão considerados **integrantes**: cantores (vocalistas, backing vocals), músicos instrumentistas, dançarinos, não sendo considerados como integrantes a equipe técnica ou apoio, técnicos de som e luz, produtores, fotógrafos, entre outros considerados equipe técnica ou apoio.

1.3.2. Os interessados poderão se credenciar aos itens elencados, quantos forem, desde que consigam comprovar aptidão para tal, sendo registrado em lista de credenciados, por item e por ordem cronológica, a qual deverá ser rigorosamente respeitada nas solicitações de compra, respeitando as características de cada evento e cada artista e ainda o estilo musical, quando couber esta

distinção, oferecendo os valores definidos para cada item deste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Art. 6º, inciso XLIII c/c o art. 78, inciso I c/c o art. 79, todos da Lei nº 14.133/2021, e regulamento do consórcio IN/CIMVALPI nº 012/2023 (disponível em <https://cimvalpi.mg.gov.br/wp-content/uploads/2023/09/instrucao-normativa-012-2023-regulamenta-o-procedimento-auxiliar-de-credenciamento.pdf>).

2.2. O objeto deste Estudo, deriva-se da solicitação dos Municípios de Abre Campo, Sericita, Rio Doce, Alvinópolis, Viçosa, São Geraldo e Piranga para formação de um catálogo através de credenciamento de artistas de nível local e regional, não consagrados, para atendimento às demandas culturais, cívicas, institucionais, turísticas e esportivas dos Municípios consorciados.

2.3. A julgar que o objeto em questão é comumente contratado pela maioria, se não por todos os Municípios consorciados ao CIMVALPI, sendo uma demanda recorrente pelos municípios, a recente movimentação do CIMVALPI no intuito de formalizar Termos de Cooperação com os Circuitos Turísticos que compreendem o território de atuação do CIMVALPI, a necessidade contratação do serviço pela maioria dos Municípios Consorciados e a diversa agenda cultural dos Municípios, que contempla eventos cívicos, religiosos, esportivos, culturais, festas típicas entre outros.

2.4. A Lei 14.133/2021, no parágrafo único do Art. 181, preconiza a instituição de centrais de compras, principalmente aos municípios com até 10.000 (dez mil) habitantes, realidade de 27 municípios consorciados ao CIMVALPI, orientando, que estes, realizem contratações em grande escala preferencialmente através das centrais de compras constituídas pelos consórcios públicos. Sabedor desta realidade, o CIMVALPI, através da central de credenciamento, prevista no art. 5º, §1º, IV da Resolução nº010/2022/CIMVALPI, tem o objetivo de ofertar um catálogo amplo através de artistas de reconhecimento local e regional não consagrados de vários seguimentos como, cantores solos, duplas, trios, bandas de pequeno, médio e grande porte, Deejays e locutores/apresentadores, de modo a possibilitar aos municípios a realização de eventos festivos, cívicos, culturais, institucionais e esportivos entre outras possibilidades apresentada pelos municípios, desde micro porte a grande porte, atuando como um facilitador para os Municípios consorciados.

2.5. Esta iniciativa está alinhada com os preceitos da Constituição Federal de 1988 (CF/88), que estabelece, no Art. 6º, os direitos sociais dos brasileiros, incluindo a cultura, a educação e o lazer. Ademais, o Art. 215 determina que "o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais" [...], e ainda em seu Art. 217 § 3º "O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social" [...]. Por fim, os eventos com as apresentações artísticas em questão são meios de promoção e incentivo ao turismo, conforme determinado pelo art. 180 da Constituição Federal de 1988, sendo certo que os eventos com apresentações artísticas

fortalecem o turismo de eventos e a cultura local, sendo importante fator de desenvolvimento social e econômico.

2.6. Assim, para viabilizar o cumprimento desses dispositivos constitucionais, é essencial oferecer eventos e atividades que promovam a inclusão social e o acesso à cultura, ao esporte, ao lazer e que promovam e incentivem o turismo, de forma democrática e acessível à população. A presente contratação possibilita aos artistas locais e regionais o acesso às contratações públicas, muitas vezes inacessível pelos pequenos artistas, proporcionando a eles a oportunidade de expandirem seu trabalho para os Municípios de territorialidade do CIMVALPI, fomentando as atividades artísticas culturais, locais e regionais, além de proporcionar oportunidades de desenvolvimento econômico sustentável no território de abrangência do CIMVALPI.

2.7. A presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual do CIMVALPI, vigente para o exercício de 2025 (IN CIMVALPI nº 51/2025 - https://cimvalpi.mg.gov.br/wp-content/uploads/2025/04/F2A.ED6_-_INSTRUCAO_NORMATIVA.pdf) e o objeto está previsto no item 29.

2.8. O Credenciamento ficará aberto por prazo indeterminado, de modo que novas sessões públicas poderão ocorrer em razão de eventuais novos pedidos de credenciamento.

2.9. O prazo de vigência de contratação é de até 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2022 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), podendo ser prorrogável, desde que observado o artigo 107 do mesmo dispositivo legal.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Adoção de contratação direta por inexigibilidade de licitação, com adoção do procedimento auxiliar de credenciamento, precedido de chamamento público, nos termos do artigo 74, inciso IV, art. 78, inciso I e art. 79, inciso II (aplicando-se de forma subsidiária o inciso I do art. 79, na forma deste termo de referência), todos da Lei 14.133/2021, e Regulamentado através da Instrução Normativa do CIMVALPI nº 012/2023.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Poderão participar deste processo pessoas físicas ou jurídicas legalmente constituídas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da Contratação.

4.2. Os artistas devem ser profissionais, ou seja, atuarem no ramo artístico de forma profissional e remunerada, **comprovadamente**.

4.3. Deverão estar inclusos os custos diretos e indiretos: O Fornecedor deverá responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução contratual.

4.4. Tempo de apresentações: entre 02 e 03 horas de duração, de acordo com o Município demandante.

4.5. Os valores desta contratação, são valores colocados, ou seja, correspondem ao cachê do artista, músico ou banda, sendo que, dado o caráter local ou regional a que se destina o objeto deste procedimento não foram consideradas despesas de transporte, hospedagem e alimentação, recursos humanos demandados pelo próprio artista, produção e os materiais para execução dos serviços como instrumentos musicais, indumentárias e figurinos, que foram subentendidos como liberalidade intrínseca a cada credenciado, já que não se destina ao atendimento de profissionais que não se apresentem artisticamente fora do território do CIMVALPI.

4.6. Caberá ao órgão público executor de cada evento, a estrutura mínima de som, palco, iluminação e camarim, quando for o caso.

4.7. A comprovação de reconhecimento local/regional, se dará mediante a comprovação de:

4.7.1. O enquadramento:

A. **Cantor Solo, Dupla, Trio, Dj e Locutor/Apresentador de eventos:** Mínimo de 03 (três) apresentações em qualquer município que esteja dentro do território de abrangência do CIMVALPI;

B. b) **Grupo/Banda entre 04 (quatro) e 07 (sete) integrantes:** Mínimo de 06 (seis) apresentações em pelo menos 03 (três) municípios distintos localizados no território de abrangência do CIMVALPI;

C. c) **Banda acima de 08 (oito) integrantes:** Mínimo de 08 (oito) apresentações em pelo menos 04 Municípios distintos que estejam localizados no território de abrangência do CIMVALPI.

4.7.2. A comprovação das apresentações poderá ser feita através de apresentação de cartazes, folders, contratos, notas fiscais, empenhos, ou quaisquer outros documentos físicos e ou eletrônicos idôneos que comprovem a prestação do serviço e que seja possível identificar data e local onde foram feitas as apresentações, juntamente com a apresentação de Portfólio ou currículo.

4.8. O Credenciado se responsabilizará pela liberação da execução da apresentação artística, emitida pelos órgãos de fiscalização e controle incluindo liberação junto ao Juizado da Infância e Juventude, caso a prestação de serviço seja feita por menor de idade, ECAD e/ou outros, quando necessário.

Subcontratação

4.9. Não será admitida subcontratação para o objeto em questão.

Garantia contratual

4.10. Não será exigida a garantia da contratação de que tratam os Arts. 96 e seguintes da Lei 14.133/2021.

5. MODELO E REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Prazo para início da execução: Os artistas que se credenciarem estarão aptos à execução das apresentações artísticas a partir da ratificação da decisão de aceitação e da assinatura do Termo de credenciamento.

5.2. Cronograma de Execução: O credenciamento do profissional não obriga o CIMVALPI/Município a efetuar sua contratação. As contratações ou emissões de notas de empenhos substitutivas se darão eventualmente dentro do calendário cultural dos municípios consorciados e respectivos conselhos municipais, de acordo com a demanda.

5.3. Localidades da execução: As apresentações artísticas poderão ocorrer nas sedes dos Municípios, distritos ou zonas rurais, em qualquer turno, consoante às necessidades do município demandante.

5.4. Descrição detalhada dos métodos de execução do trabalho:

5.4.1. Os contratos serão firmados diretamente com o artista ou por intermédio de empresário exclusivo.

5.4.2. Não serão aceitas cartas de exclusividade de data, o artista deverá comprovar que o empresário/empresa detém os direitos exclusivos de venda de shows.

5.4.3. Os artistas devem cumprir os horários e condições estabelecidos pelo município consorciado demandante.

5.4.4. A execução do credenciamento se dará mediante o previsto no item 8 – Forma e critérios de seleção do Fornecedor;

5.5. O Credenciado se responsabilizará pela liberação da execução da apresentação artística, emitida pelos órgãos de fiscalização e controle incluindo liberação junto ao Juizado da Infância e Juventude, caso a prestação de serviço seja feita por menor de idade, ECAD e/ou outros, quando necessário.

5.6. CENTRAL DE CREDENCIAMENTO – GESTÃO ASSOCIADA – PLATAFORMA PARA GESTÃO DAS APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS.

5.7. A execução dos serviços se dará com fundamento no art. 79, inciso II, da Lei 14133/2021, com seleção a critério de terceiro, no caso, o Conselho Municipal, mediante três requisitos:

5.8. Realização de credenciamento através da gestão associada do processo administrativo, na forma do art. 5º da Resolução nº10/2022/CIMVALPI;

5.8.1. Seleção do artista credenciado mediante critério de terceiro, no caso o Conselho Municipal (Conselho Municipal de Cultura ou Conselho Municipal de Turismo ou Conselho Municipal de Patrimônio Cultural);

5.8.2. Utilização de plataforma eletrônica da gestão do credenciamento, na efetivação da contratação, liquidação e pagamento das despesas, assegurando transparência, eficiência e isonomia, a ser disponibilizada no portal do CIMVALPI (www.cimvalpi.mg.gov.br).

5.9. O CIMVALPI irá realizar julgamento do requerimento de credenciamento e, havendo decisão favorável e ratificação, será expedido pelo Consórcio o Termo de Credenciamento do artista requerente;

5.9.1. A execução do credenciamento se dará a cargo do CIMVALPI, mediante contratação ou expedição de notas de empenho e ordem de serviço;

5.9.2. O acompanhamento, gestão e fiscalização do credenciamento ficará a cargo do CIMVALPI, bem como a efetivação de pagamento mediante transferência de recursos financeiros pelo Ente consorciado aderente;

5.10. A escolha de terceiro ficará a cargo do (Conselho Municipal de Cultura ou Conselho Municipal de Turismo ou Conselho Municipal de Patrimônio Cultural), ou seja, o Conselho Municipal de cada Município demandante irá selecionar o artista dentre os credenciados, valendo-se da plataforma eletrônica do CIMVALPI para execução da apresentação, conforme indicado no item 8.9.

5.11. Conforme foi objeto de aprofundado estudo técnico preliminar, os Conselhos Municipais, representativos da sociedade civil, atendem o interesse público maior de se buscar um equilíbrio entre a impessoalidade e as preferências e anseios da população destinatária das apresentações, ou seja, os Conselhos representam uma instância que ao mesmo tempo possui o caráter público, já que compõem a administração direta dos Municípios, mas que também representam toda a sociedade civil, já que a mesma possui assento nos Conselhos. Desta forma a adoção/vinculação da contratação dos credenciados condicionada à prévia manifestação formal dos Conselhos atrai a incidência do credenciamento com escolha a critério de terceiro, isto sem contar o fato de que este credenciamento se dá no âmbito de uma gestão associada do serviço público em específico: credenciamento de artistas locais e regionais.

5.12. Os valores a serem pagos, são os indicados no item 10 deste Termo de Referência.

5.13. No caso de 03 (três) negativas do Credenciado sem motivo justo, o Credenciado estará sujeito à extinção contratual unilateral na forma do art. 137 da Lei 14133/2021, podendo incorrer nas infrações e sanções previstas no art. 155 e seguintes da Lei 14133/2021.

5.14. Considera-se motivo justo, dentre outros a serem aferidos no caso concreto:

impossibilidade de apresentar-se em razão de motivo de saúde, devidamente atestado por profissional médico;

comprovação por meio idôneo de outra apresentação previamente marcada para outro evento na mesma data ou data próxima ao evento para o qual foi contratado e que em razão de questões de tempo de deslocamento e preparação, impeça ou prejudique a apresentação do artista.

impossibilidade de apresentar-se em razão de acompanhamento de filho(a), Pai ou Mãe por motivo de saúde, devidamente atestado por profissional médico;

morte ou falecimento de parente até 2º grau.

5.15. Ocorrendo ausência de qualquer um dos três requisitos previstos no item 5.7, o credenciamento poderá ocorrer, mas adotando-se o critério paralelo e não excludente de escolha inserto no inciso I, do art. 79, da Lei 14.1333/21. Nessa hipótese subsidiária, o credenciamento observará as seguintes disposições:

5.15.1. O CIMVALPI irá atuar até a fase de ratificação do resultado da análise e julgamento dos requerimentos de credenciamento, ficando a cargo do Município demandante os seguintes atos:

Distribuição da demanda em cada estilo musical/da apresentação, mediante sorteio de artistas credenciados para o mesmo estilo a ser objeto da contratação, visando rotatividade/rodízio na distribuição entre os credenciados e tratamento isonômico;

Realização do ato de contratação ou expedição de nota de empenho, liquidação e pagamento.

5.16. Do Rodízio e seleção:

- a) A forma de seleção se dará através de sorteio legítimo, cabendo ao município realizá-lo e dar a devida publicidade e transparência do mesmo. Cada sorteio deverá contar com a participação de todos os credenciados até a data prevista para o sorteio, respeitando o serviço que se pretende contratar (listados no item 1.3 deste termo) e a característica do evento (estilo musical, porte);
- b) Os contemplados nos sorteios anteriores não participarão dos



CIMVALPI

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

- próximos sorteios até que o último credenciado seja contratado.
- c) Este ciclo deverá ser repetido quantas vezes forem necessárias. Em caso de não ser possível o atendimento na data sorteada, a contratada deverá informar com no mínimo 07 (sete) dias que antecedem a data do evento para que a Administração Pública refaça o sorteio, visando a contratação de outro artista.
 - d) O sistema de rodízio e sorteio ocorre de forma independente para cada item de apresentação previsto no item 1.3 deste Termo.
 - e) A data do sorteio deverá ser previamente publicada em veículo de divulgação Oficial do Município, portal eletrônico e preferencialmente também em mídias sociais, oportunizando que os interessados acompanhem sua realização, de forma a dar transparência ao ato, bem como publicação do resultado do sorteio também em veículo oficial de publicação.
 - f) O Sorteio ainda seguirá os critérios do Art.11, §1 da IN 12/2023/CIMVALPI, disponível em: <https://cimvalpi.mg.gov.br/wp-content/uploads/2023/02/instrucao-normativa-012-2023-regulamenta-o-procedimento-auxiliar-de-credenciamento.pdf>.

5.17. Aplica-se o previsto no item 5.13 à eventual contratação com base em sistema de rodízio e sorteio 4.6 Caberá ao órgão público executor de cada evento, a estrutura mínima de som, palco, iluminação e camarim, quando for o caso.

6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão e fiscalização do contrato ficará a cargo do Órgão de Gestão de Contratos, ambos a serem informados no instrumento contratual que vier a ser firmando, e observarão a IN CIMVALPI nº 05/2022 (https://www.cimvalpi.mg.gov.br/phocadownload/instrucao_normativa_005_2022.pdf).

6.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo de entrega, será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o Art. 158 da Lei 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.



7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Não se aplica critério de medição para o objeto.

7.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de pagamento.

7.3. O pagamento será realizado de forma eletrônica por intermédio de instituição bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado na Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O credenciamento realizado diretamente pelo Consórcio, como órgão central (através da sua central de credenciamentos) buscará regionalizar apresentações, estilos, preços, formando robusto e importante catálogo de opção de artistas e o disponibilizando aos municípios, que poderão, através de conselhos mencionados, fazer a opção de acordo com a demanda local e tipo de evento.

8.2. Porém, importante destacar que, muito embora as contratações de artistas possam ocorrer por meio de processos individuais de inexigibilidade, com base no caput do art. 74 da Lei de Licitações, é fato de que se deve observância às regras específicas do art. 79, in casu, a do inciso II.

8.3. Nesse particular, há de se entender o beneficiário do serviço como sendo não somente ou exatamente a Administração Pública Municipal enquanto órgão demandante, mas sim os anseios e controle da população beneficiada com as apresentações artísticas, onde ganha especial relevância a necessidade de demonstração da escolha do beneficiário através de deliberação dos Conselhos Municipais.

8.4. Tais instrumentos de representação são importantes meios de definição dos eventos com potencial turístico e cultural e são meios suficientes para definição das diversidades e expressões artísticas.

8.5. Nesse particular, importante possibilitar a participação popular na definição das apresentações artísticas, servindo o Consórcio e a central de credenciamentos como instrumento de gestão associada dos serviços.

8.6. A modelagem discutida na fase de planejamento representa um ganho tanto do ponto de vista da impessoalidade, quanto da transparência, isonomia e eficiência.

8.7. A impessoalidade está diretamente vinculada à discussão e deliberação de instância colegiada, legalmente prevista como órgão auxiliar e independente do poder executivo municipal referente ao estabelecimento de políticas públicas nas áreas de turismo, de cultura e de proteção e difusão do patrimônio cultural.

8.8. Os Conselhos Municipais, representativos da sociedade civil, nas áreas acima citadas (cultura, turismo e proteção e difusão do patrimônio cultural), atendem o interesse público maior de se buscar um equilíbrio entre a impessoalidade e as preferências e anseios da população destinatária das apresentações, ou seja, os Conselhos representam uma instância que ao mesmo tempo possui o caráter público, já que compõem a administração direta dos Municípios, mas que também representam toda a sociedade civil, já que a mesma possui assento nos Conselhos.

8.9. Desta forma a adoção/vinculação da contratação dos credenciados condicionada à prévia manifestação formal dos Conselhos atrai a incidência do credenciamento com escolha a critério de terceiro, isto sem contar o fato de que este credenciamento se dá no âmbito de uma gestão associada do serviço público em específico: credenciamento de artistas locais e regionais.

8.10. E é importante ressaltar que a escolha do inciso II se dá levando em conta a natureza e missão do Consórcio Público e da sua central de credenciamentos, não podendo-se aplicar ao caso concreto em questão o entendimento aplicável à contratação individual de artistas a ser realizada individualmente por cada ente municipal, vez que, reputamos, o CIMVALPI busca a gestão associada dos serviços licitados e, nesse caso, senão a economia de escala, busca o melhor dimensionamento da demanda, reunindo estilos artísticos e buscando balizas seguras de preços.

8.11. Nesse sentido, inclusive, já se posicionou o TCE MG ao julgar denúncia oferecida contra edital do CIMVALPI deixando claro que se deve entender a licitação realizada por um consórcio público de forma distinta da realizada por um ente municipal de forma isolada. Vejamos trecho do Acórdão na Denúncia 1141265 – Primeira Câmara – 17/10/2023:

*Ademais, constato que a Administração justificou a escolha da modalidade pautada na economia de escala e na gestão associada dos serviços licitados, reduzindo o número de licitações para a contratação de um objeto comum, mostrando-se conveniente, portanto, a contratação dos serviços de limpeza urbana para atendimento a mais de um órgão ou entidade. Diante disso, entendemos pela adoção do credenciamento a ser gerido pelo próprio CIMVALPI, **desde que a definição** de escolha dos artistas disponibilizados aos municípios ocorra por meio de apresentação de ata ou instrumento congênere de Conselho de Turismo, de Cultura ou de Patrimônio Cultural*

discutindo e deliberando sobre a escolha de artistas credenciados pelo CIMVALPI

8.12. Além da questão envolvendo a escolha do profissional artístico a ser contratado, visando dar efetividade a eficiência, a publicidade e a isonomia, foi convenicionado na fase de planejamento a adoção de uma plataforma própria do Consórcio para realizar a gestão dos profissionais credenciados, não se confundindo com a plataforma eletrônica onde ocorrerá a publicação do edital e a efetivação do credenciamento.

8.13. Em conclusão, a adoção da hipótese do inciso II, do art. 79, da Lei nº 14.133/21, somente é possível quando presentes de forma cumulativa três requisitos a saber: realização de credenciamento através da gestão associada do processo administrativo; seleção do artista credenciado mediante critério de terceiro, no caso o Conselho Municipal; utilização de plataforma eletrônica da gestão do credenciamento, na efetivação da contratação, liquidação e pagamento das despesas, assegurando transparência e isonomia.

8.14. Ocorrendo ausência de qualquer um dos 3 requisitos, o credenciamento poderá ocorrer, mas adotando-se o critério não excludente de escolha inserto no inciso I, do art. 79, da Lei 14.1333/21.

8.15. Na hipótese de adoção do critério não excludente de escolha, inserto no inciso I, do art. 79, da Lei 14.133/2021, a escolha se dará da seguinte forma:

A divisão da demanda respeitará a proporcionalidade igualitária e o princípio da isonomia entre todos os participantes;

Não poderá haver distribuição a beneficiar um Fornecedor em detrimento de outro Fornecedor no caso de características iguais entre ambos os credenciados, devendo ser realizada a rotatividade na distribuição entre os credenciados, respeitando as características de cada evento e cada artista e ainda o estilo musical, quando couber esta distinção.

8.16. Os interessados poderão se credenciar aos itens elencados, quantos forem, desde que consigam comprovar aptidão para tal, sendo registrado em lista de credenciados, por item e por ordem cronológica, a qual deverá ser rigorosamente respeitada nas solicitações de compra, respeitando as características de cada evento e cada artista e ainda o estilo musical, quando couber esta distinção, oferecendo os valores definidos para cada item no neste estudo e no Termo de Referência.

8.17. Do Rodízio:

8.17.1. O rodízio será por Município e cada Município demandante ficará responsável pela gestão e controle do rodízio.

8.17.2. O rodízio deverá respeitar o princípio da Impessoalidade, não devendo ser levado em consideração gostos pessoais ou melhor técnica/barras execução, vez que se trata de objeto subjetivo,



CIMVALPI

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

devendo todos os credenciados estarem sempre em igualdade de condições.

8.17.3. A forma de seleção se dará através de sorteio legítimo, cabendo ao município realizá-lo e dar a devida publicidade e transparência do mesmo.

8.17.4. Cada sorteio deverá contar com a participação de todos os credenciados até a data prevista para o sorteio, respeitando o serviço que se pretende contratar (Cantor Solo, Dupla, Trio, Banda Grupo de no mínimo 4 integrantes, Banda/Grupo no mínimo 8 integrantes, Banda/Grupo no mínimo 10 integrantes) e a característica do evento (estilo musical, porte), os contemplados nos sorteios anteriores não participarão dos próximos sorteios até que o último credenciado seja contratado. Este ciclo deverá ser repetido quantas vezes forem necessárias. Em caso de não ser possível o atendimento na data sorteada, a contratada deverá informar com no mínimo 07 (sete) dias que antecedem a data do evento para que a Administração Pública refaça o sorteio novamente, contratando outro fornecedor.

8.17.4.1. O rodízio é independente para cada item, ou seja, para cada item deverão ser observadas as regras especificadas no item 8.7, individualmente.

8.17.4.2. A data do sorteio deverá ser previamente publicada em veículo Oficial de Imprensa, oportunizando que os interessados acompanhem sua realização, de forma a dar transparência ao ato, bem como publicação do resultado do sorteio também em veículo oficial de publicação.

8.18. O Sorteio ainda seguirá os critérios do Art.11, §1 da IN 12/2023 ([instrucao-normativa-012-2023-regulamenta-o-procedimento-auxiliar-de-credenciamento.pdf](#)).

9. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

9.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.1.1. **Pessoa Jurídica:**

9.1.1.1. **Habilitação jurídica:**

a) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

b) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de



Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

c) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme IN DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

d) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

f) **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

g) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.1.1.2. **Habilitação fiscal, social e trabalhista:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal ou Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrato ou concorre;

g) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrato ou concorre;

h) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.1.1.3. **Declarações:**

I) Ficha de adesão

II) Carta de Exclusividade que comprove que o empresário/empresa detém os direitos exclusivos de venda de shows. (Quando for o caso)

III) Documento de representatividade dos pais e responsáveis, em caso de participante menor de 18 (dezoito) anos, com autorização de representatividade do artista pela Pessoa Jurídica;

IV) Termo de Cessão do uso de Imagem e Voz.

9.1.1.4. **Qualificação Econômico-financeira**

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

9.1.1.5. **Qualificação técnica:**

9.1.1.5.1. Comprovação de reconhecimento local/regional, através de:

a) **Cantor Solo, Dupla, Trio, Dj e Locutor/ Apresentador de eventos:** Mínimo de 03 (três) apresentações em qualquer município que esteja dentro do território de abrangência do CIMVALPI;

b) **Grupo/Banda entre 04 (quatro) e 07 (sete) integrantes:** Mínimo de 06 (seis) apresentações em pelo menos 03 (três) municípios distintos localizados no território de abrangência do CIMVALPI;

c) **Banda acima de 08 (oito) integrantes:** Mínimo de 08 (oito) apresentações em pelo menos 04 Municípios distintos que estejam localizados no território de abrangência do CIMVALPI.

9.1.1.5.2. A comprovação das apresentações poderá ser feita através de apresentação de cartazes, folders, contratos, notas fiscais, empenhos, atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou quaisquer outros documentos

idôneos que comprovem a prestação do serviço e que seja possível identificar data e local onde foram feitas as apresentações, juntamente com a apresentação de Portfólio ou currículo.

II – Pessoa Física:

9.1.1.6. Habilitação jurídica:

Cópia da Carteira de Identidade ou outro documento de identificação válido com foto, e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) da pessoa física proponente solo, ou no caso de grupo, do representante que figurará como proponente do grupo de pessoas físicas.

Cópia da inscrição do PIS, PASEP ou NIT.

9.1.1.7. Habilitação social, fiscal e trabalhista

a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

b) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrato ou concorre;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrato ou concorre;

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.1.1.8. Declarações:

I) Ficha de adesão;

II) Declaração de todos os componentes da banda de que o representante tem o poder de representá-los perante o Poder Público (Declaração de exclusividade

III) Documento de representatividade dos pais e responsáveis, em caso de participante menor de 18 (dezoito) anos, com autorização de representatividade do artista pela Pessoa Jurídica;

IV) Termo de Cessão do uso de Imagem e Voz.

9.1.1.9. **Qualificação Econômico-financeira**

a) Certidão negativa de insolvência civil, expedida pelo distribuidor do domicílio do interessado.

9.1.1.10. **Qualificação Técnica:**

9.1.1.10.1. Comprovação de reconhecimento local/regional, através de:

a) **Cantor Solo, Dupla, Trio, Dj e Locutor/Apresentador de eventos:** Mínimo de 03 (três) apresentações em qualquer município que esteja dentro do território de abrangência do CIMVALPI;

b) **Grupo/Banda entre 04 (quatro) e 07 (sete) integrantes:** Mínimo de 06 (seis) apresentações em pelo menos 03 (três) municípios distintos localizados no território de abrangência do CIMVALPI;

c) **Banda acima de 08 (oito) integrantes:** Mínimo de 08 (oito) apresentações em pelo menos 04 Municípios distintos que estejam localizados no território de abrangência do CIMVALPI.

9.1.1.10.2. A comprovação das apresentações poderá ser feita através de apresentação de cartazes, folders, contratos, notas fiscais, empenhos, atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou quaisquer outros documentos idôneos que comprovem a prestação do serviço e que seja possível identificar data e local onde foram feitas as apresentações, juntamente com a apresentação de Portfólio ou currículo.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E QUANTITATIVO

10.1. O custo estimado total é de **R\$805.869,92 (oitocentos e cinco mil oitocentos e sessenta e nove reais e noventa e dois centavos)**, conforme quantitativo e custos unitários opostos na tabela a seguir:



CIMVALPI

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTISETORIAL DO VALE DO PIRANGA

Item	Medida	Descrição	Abre Campo	Sericita	Rio Doce	Alvinópolis	Viçosa	Piranga	São Geraldo	Valor Un.	Valor Total
1	Unidade	Apresentação musical de artista solo, com 1 integrante (cantor) - Reconhecimento Local/Regional (voz e violão, teclado e voz ou playback). Estilos: () MPB () Pop Rock () Sertanejo () Forró () Gospel () Rap/Trap () Outro	4	4	3	6	0	5	10	R\$ 1.051,03	R\$ 33.633,07





CIMVALPI

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTISETORIAL DO VALE DO PIRANGA

2	Unidade	Apresentação musical dupla - Reconhecimento Local e ou regional, (podendo ser 02 cantores ou 01 cantor e um instrumentista), acompanhamento, violão, teclado ou playback Estilos: () MPB () Pop Rock () Sertanejo () Gospel () Outro	4	4	5	6	0	5	11	R\$ 1.520,45	R\$ 53.215,58
3	Unidade	Apresentação musical trio (03 integrantes – Voz e instrumentos) - Reconhecimento Local e ou regional. Estilos: () MPB () Pop/Rock () Sertanejo () Forró () Samba/Pagode () Gospel () Outro	0	0	5	4	0	5	11	R\$ 1.933,19	R\$ 48.329,75





CIMVALPI

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTISETORIAL DO VALE DO PIRANGA

4	Unidade	Apresentação Musical Grupo / Banda no mínimo 04 integrantes. Reconhecimento Local e ou regional. Estilos: () MPB () Pop Rock () Sertanejo () Forró () Samba/Pagode () Rap/Trap () Gospel () Outro	4	4	18	4	0	5	25	R\$ 2.555,83	R\$ 153.349,95
5	Unidade	Apresentação Musical Grupo / Banda de no mínimo 08 integrantes Reconhecimento Local e ou regional Estilos: () MPB () Pop/Rock () Sertanejo () Forró () Samba/Pagode	0	1	18	4	0	5	0	R\$ 7.700,00	R\$ 215.600,00





CIMVALPI

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTISETORIAL DO VALE DO PIRANGA

		() Gospel () Outro									
6	Unidade	Apresentação Musical Banda Grande Porte – A partir de 10 integrantes da Consagração Local e ou regional. Estilos: () MPB () Pop/Rock () Sertanejo () Forró () Samba/Pagode () Gospel () Outro	5	5	0	1	0	5	0	R\$ 10.041,67	R\$ 160.666,64
7	Unidade	Apresentação musical DJ (solo) Reconhecimento local e regional. Incluindo equipamento (mesa controladora)	6	5	8	4	0	8	20	R\$ 1.169,45	R\$ 59.641,70
8	Unidade	Locutor / animador de eventos - Reconhecimento local e ou regional.	0	6	0	2	36	10	30	R\$ 969,44	R\$ 81.433,24



11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Municípios demandantes e serão informadas na fase da execução contratual.

12. PENALIDADES

12.1. As infrações serão apuradas e, eventualmente penalizadas, observando a IN CIMVALPI nº 014/2023 (<https://www.cimvalpi.mg.gov.br/phocadownload/instrucao-normativa-014-2023-regulamenta-a-apuracao-de-infracoes-e-aplicacao-de-penalidades.pdf>).

Ponte Nova, 14 de agosto de 2025.

Laí Neida Macedo
Oficial de Gestão e Administração Pública II

Raquel Lizardo Real Pereira – Oficial de Assessoramento Jurídico de
Licitações e Contratos Públicos

ANEXO V

MODELO DE TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

Ao

CIMVALPI – Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga

PROCESSO: 07.0212.2025.15
INEXIGIBILIDADE: 010/2025
CREDENCIAMENTO: 002/2025

Requerente:

Nome artístico ou nome do Grupo/Banda:

CPF/CNPJ:

Endereço:

Cidade:

UF:

Telefone:

E-mail:

Conforme Edital de Convocação para o procedimento de CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS em epígrafe declaro aceitar todos os seus termos e, apresentamos-lhes nosso REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO para a celebração do termo de credenciamento, para os itens indicados na tabela abaixo, para os quais indicamos a intenção de credenciamento, reafirmando que aceitamos todas as condições impostas pelo edital de credenciamento e seus anexos, inclusive valores:

(Assinalar o(s) estilo(s))

Item	Medida	Descrição	Valor Estimado	Neste campo deverá ser indicado qual (quais) itens o requerente solicita a adesão
1	Unidade	Apresentação musical de artista solo, com 1 integrante (cantor) - Reconhecimento Local/Regional (voz e violão, teclado e voz ou playback). Estilos: <input type="checkbox"/> MPB <input type="checkbox"/> Pop Rock <input type="checkbox"/> Sertanejo <input type="checkbox"/> Forró <input type="checkbox"/> Gospel <input type="checkbox"/> Rap/Trap <input type="checkbox"/> Outro : _____	R\$ 1.051,03	<input type="checkbox"/> Pretendo me credenciar para este item.

2	Unidade	<p>Apresentação musical dupla - Reconhecimento Local e ou regional, (podendo ser 02 cantores ou 01 cantor e um instrumentista), acompanhamento, violão, teclado ou playback</p> <p>Estilos: <input type="checkbox"/> MPB <input type="checkbox"/> Pop Rock <input type="checkbox"/> Sertanejo <input type="checkbox"/> Gospel <input type="checkbox"/> Outro : _____</p>	R\$ 1.520,45	() Pretendo me credenciar para este item.
3	Unidade	<p>Apresentação musical trio (03 integrantes – Voz e instrumentos) - Reconhecimento Local e ou regional</p> <p>Estilos: <input type="checkbox"/> MPB <input type="checkbox"/> Pop/Rock <input type="checkbox"/> Sertanejo <input type="checkbox"/> Forró <input type="checkbox"/> Samba/Pagode <input type="checkbox"/> Gospel <input type="checkbox"/> Outro : _____</p>	R\$ 1.933,19	() Pretendo me credenciar para este item.
4	Unidade	<p>Apresentação Musical Grupo / Banda no mínimo 04 integrantes. Reconhecimento Local e ou regional</p> <p>Estilos: <input type="checkbox"/> MPB <input type="checkbox"/> Pop Rock <input type="checkbox"/> Sertanejo <input type="checkbox"/> Forró <input type="checkbox"/> Samba/Pagode <input type="checkbox"/> Rap/Trap <input type="checkbox"/> Gospel <input type="checkbox"/> Outro : _____</p>	R\$ 2.555,83	() Pretendo me credenciar para este item.
5	Unidade	<p>Apresentação Musical Grupo / Banda de no mínimo 08 integrantes Reconhecimento Local e ou regional</p> <p>Estilos: <input type="checkbox"/> MPB <input type="checkbox"/> Pop/Rock <input type="checkbox"/> Sertanejo <input type="checkbox"/> Forró <input type="checkbox"/> Samba/Pagode <input type="checkbox"/> Gospel <input type="checkbox"/> Outro : _____</p>	R\$ 7.700,00	() Pretendo me credenciar para este item.

6	Unidade	Apresentação Musical Banda Grande Porte – A partir de 10 integrantes Consagração Local e ou regional Estilos: <input type="checkbox"/> MPB <input type="checkbox"/> Pop/Rock <input type="checkbox"/> Sertanejo <input type="checkbox"/> Forró <input type="checkbox"/> Samba/Pagode <input type="checkbox"/> Gospel <input type="checkbox"/> Outro : _____	R\$ 10.041,67	<input type="checkbox"/> Pretendo me credenciar para este item.
7	Unidade	Apresentação musical DJ (solo) Reconhecimento local e regional. Incluindo equipamento (mesa controladora)	R\$ 1.169,45	<input type="checkbox"/> Pretendo me credenciar para este item.
8	Unidade	Locutor / animador de eventos - Reconhecimento local e ou regional.	R\$ 969,44	<input type="checkbox"/> Pretendo me credenciar para este item.

DECLARO QUE:

1. Estou ciente e de acordo com as regras e condições estabelecidas neste Edital de Credenciamento e neste Formulário de Inscrição.
2. . Afirmo também que as informações constantes no mesmo são verdadeiras.
3. Declaro minha total responsabilidade pela utilização de documentos, textos, imagens e outros meios, cujos direitos autorais estejam protegidos pela legislação vigente.
4. Autorizo a divulgação, sem autorização prévia e sem ônus de qualquer natureza, das imagens e informações da ação, com fins exclusivamente educacionais e culturais, conforme a lei federal 14.133/21.
5. Declaro, ainda, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas a teor da lei federal 14.133/21.
6. Os serviços prestados serão remunerados de acordo com os valores previamente definidos no edital do processo referido acima;

Local e data

Nome do responsável legal/CPF

ANEXO VI

**MODELO DE CARTA DE EXCLUSIVIDADE
(QUANDO FOR O CASO)**

Por este instrumento jurídico particular, Eu, _____,
conhecida artisticamente como _____, (qualificação), de
acordo com o art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021
(Lei de Licitações) e alterações posteriores, DECLARO para todos os fins de
direitos e obrigações, que o show artístico musical do artista
_____ é comercializado única e exclusivamente
pela empresa _____, inscrita no CNPJ Nº
_____, situada no endereço
_____, de propriedade de
_____ (qualificação).

Local e data

Responsável Legal/CPF

ANEXO VII

Declaração de Grupo Musical e de Indicação de líder representante

1. Os músicos ao final indicados, integrantes _____”, grupo/Banda/Dupla/Trio musical em atividade desde **mês/ano**, atuando nos gêneros musicais **indicar gêneros musicais**, declaram o seguinte:

1.1. Que se apresentam nos shows musicais do (a) Grupo/Banda “_____” na condição de músicos integrantes e que o referido grupo musical possui como líder representante o músico e integrante da banda **nome e CPF**

1.2. Que por decisão da banda, as contratações de seus shows artísticos ocorrem por meio da pessoa jurídica constituída pelo integrante Anderson Gomes Lopes, por meio da pessoa Jurídica **razão social e CNPJ**, constituída em **data constituição da pessoa jurídica**.

1.3. Destacamos que em razão dessa situação, os integrantes do (a) _____ “Grupo/Banda/Dupla/Trio ” assinaram contrato de exclusividade com a pessoa jurídica **razão social e CNPJ**, conforme cópia do contrato inclusa.

2. Qualificação dos músicos integrantes do “GRUPO /Banda/Dupla/Trio”:

2.1. **indicar nome, CPF e se possível, endereço;**

2.2. **indicar nome, CPF e se possível, endereço;**

2.3. **indicar nome, CPF e se possível, endereço;**

2.4. **indicar nome, CPF e se possível, endereço;**

2.5. **indicar nome, CPF e se possível, endereço;**

2.6. **indicar nome, CPF e se possível, endereço;**

2.7. **indicar nome, CPF e se possível, endereço;**

2.8. **indicar nome, CPF e se possível, endereço;**

2.9. indicar nome, CPF e se possível, endereço;

2.10. indicar nome, CPF e se possível, endereço;

Por ser verdade, firmam a presente declaração.

Local e data:

NOME DO MÚSICO	NOME DO MÚSICO
NOME DO MÚSICO	NOME DO MÚSICO
NOME DO MÚSICO	NOME DO MÚSICO
NOME DO MÚSICO	NOME DO MÚSICO
NOME DO MÚSICO	NOME DO MÚSICO
NOME DO MÚSICO	NOME DO MÚSICO
NOME DO MÚSICO	NOME DO MÚSICO
NOME DO MÚSICO	NOME DO MÚSICO
NOME DO MÚSICO	NOME DO MÚSICO
NOME DO MÚSICO	NOME DO MÚSICO

ANEXO VIII

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

[QUALIFICAÇÃO COMPLETA DO CONSÓRCIO], doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, institui o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, decorrente de procedimento auxiliar de credenciamento nº 002/2025, sob inexigibilidade número 010/2025, cujo objeto é Chamamento Público para Credenciamento de artistas locais/regionais não consagrados para atendimento às demandas culturais, cívicas, turísticas, institucionais e esportivas dos Municípios consorciados processada nos termos do Processo Administrativo 07.0212.2025.15, o qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 6º, inciso XLIII c/c o art. 78 inciso I c/c os arts. 79, todos da Lei nº 14.133/2021 e regulamento do consórcio IN/CIMVALPI nº 012/2023 (disponível em <https://www.cimvalpi.mg.gov.br/instrucoes-normativas>), observadas as cláusulas e condições seguintes:

ÓRGÃO GERENCIADOR DO CREDENCIAMENTO

1. O presente termo de credenciamento será gerenciado pelo CIMVALPI para atendimento dos municípios consorciados.

CREDENCIAMENTO FORMALIZADO

2. O presente termo estabelece as cláusulas e condições gerais para o CREDENCIAMENTO referente ao objeto descrito no preâmbulo, cujas especificações, preço e prestador foram previamente definidos por meio do procedimento auxiliar supracitado, conforme abaixo descrito resumidamente:

PRESTADOR:		
CPF/CNPJ:	Telefone:	e-mail:
Endereço:		

3. Ao participar do procedimento auxiliar, o fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos no presente termo de credenciamento, nos exatos termos constantes do edital e do seus anexos, especialmente o termo de referência, a matriz de riscos e o estudo técnico preliminar, conforme o caso, no que se refere ao preço, a quantidade e as especificações do objeto, integrando e complementado o presente termo de credenciamento os seguintes documentos, os quais devem ser totalmente observados e cumpridos:

3.1. Termo de Referência contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto.

3.2. Proposta comercial final com preço ajustado.

3.3. Edital nº 002/2025.

VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

4. O presente termo de credenciamento tem vigência de 12 MESES, contados a partir da data da sua publicação, podendo ser prorrogado na hipótese de prorrogação e/ou manutenção do objeto do credenciamento, observados os limites temporais constantes dos arts. 105 a 114 da Lei nº 14.133/2021.

4.1. A prorrogação do termo de credenciamento dependerá da concordância das partes e de comprovação da vantajosidade dos preços estabelecidos para o credenciamento.

4.2. A prorrogação da vigência do termo de credenciamento será registrado mediante termo de prorrogação pactuado pelas partes nos autos de gestão do credenciamento.

4.3. A prorrogação da vigência do termo de credenciamento deverá ser publicado e divulgado nos termos previstos no item 11 deste documento.

5. CONTRATAÇÕES FUTURAS

5.1. As contratações decorrentes do presente termo de credenciamento poderão ser realizadas diretamente pelo órgão gerenciador ou Municípios Participante, observados os quantitativos respectivamente previstos para cada procedimento de licitação, e as demais exigências e formalidades previstas na legislação.

5.2. A contratação decorrente deverá observar as condições fixadas no Edital de Licitação nº 002/2025 e seus anexos.

5.3. A contratação, caso ocorra, poderá ser formalizada diretamente mediante expedição de ordem de fornecimento e nota de empenho ou através da formalização de instrumento contratual;

5.4. Em qualquer das hipóteses do item anterior, deverão ser adotados os procedimentos e critérios de convocação dos credenciados estabelecidos nos arts. 10 a 14 da IN/CIMVALPI 012/2023, especialmente quanto a hipótese de convocação dentre aquelas indicadas no edital a saber:; convocação a critério de terceiros ou subsidiariamente convocação mediante sorteio..

5.4.1. A execução dos serviços se dará com fundamento no art. 79, inciso II, da Lei 14133/2021, com seleção a critério de terceiro, no caso, o Conselho

Municipal do Município consorciado, mediante três requisitos:

- a) realização de credenciamento através da gestão associada do processo administrativo, na forma do art. 5º da Resolução nº10/2022/CIMVALPI;
- b) seleção do artista credenciado mediante critério de terceiro, no caso o Conselho Municipal (Conselho Municipal de Cultura ou Conselho Municipal de Turismo ou Conselho Municipal de Patrimônio Cultural);
- c) utilização de plataforma eletrônica da gestão do credenciamento, na efetivação da contratação, liquidação e pagamento das despesas, assegurando transparência, eficiência e isonomia, a ser disponibilizada no portal do CIMVALPI (www.cimvalpi.mg.gov.br).

5.4.2. Ocorrendo ausência de qualquer um dos três requisitos previstos no item 5.4.1, o credenciamento poderá ocorrer, mas adotando-se o critério paralelo e não excludente de escolha inserto no inciso I, do art. 79, da Lei 14.1333/21. Nessa hipótese subsidiária, o credenciamento observará as seguintes disposições:

- a) a forma de seleção se dará através de sorteio legítimo. Cada sorteio deverá contar com a participação de todos os credenciados até a data prevista para o sorteio, respeitando o serviço que se pretende contratar (listados no item 1.3 deste termo) e a característica do evento (estilo musical, porte);
- b) os contemplados nos sorteios anteriores não participarão dos próximos sorteios até que o último credenciado seja contratado.
- c) Este ciclo deverá ser repetido quantas vezes forem necessárias. Em caso de não ser possível o atendimento na data sorteada, a contratada deverá informar com no mínimo 07 (sete) dias que antecedam a data do evento para que a Administração Pública refaça o sorteio, visando a contratação de outro artista.
- d) O sistema de rodízio e sorteio ocorre de forma independente para cada item de apresentação previsto no item 1.3 deste Termo.
- e) A data do sorteio deverá ser previamente publicada em veículo de divulgação Oficial, portal eletrônico e preferencialmente também em mídias sociais, oportunizando que os interessados acompanhem sua realização, de forma a dar transparência ao ato, bem como publicação do resultado do sorteio também em veículo oficial de publicação.
- f) O Sorteio ainda seguirá os critérios do Art.11, §1 da IN 12/2023/CIMVALPI - [instrucao-normativa-012-2023-regulamenta-o-procedimento-auxiliar-de-credenciamento.pdf](https://cimvalpi.mg.gov.br/wp-content/uploads/2023/02/instrucao-normativa-012-2023-regulamenta-o-procedimento-auxiliar-de-credenciamento.pdf) (<https://cimvalpi.mg.gov.br/wp-content/uploads/2023/02/instrucao-normativa-012-2023-regulamenta-o-procedimento-auxiliar-de-credenciamento.pdf>)

VÍNCULOS DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

6. A existência deste termo de credenciamento não obriga a Administração a contratar, mas caso ela ocorra deverá observar o critério de convocação na forma indicada no item 5.4.

7. O titular do credenciamento vincula-se integralmente, durante a vigência do credenciamento, ao cumprimento das obrigações contidas no termo, bem como à formalização das contratações dele decorrentes, salvo cancelamento ou rescisão, sob pena de sofrer as sanções administrativas previstas no Termo de Referência anexo ao edital.

8. É parte integrante deste Termo de Credenciamento, na forma de Anexo Único, o Termo de Referência.

ATRIBUIÇÕES DO GERENCIADOR DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

8. O GERENCIADOR promoverá o gerenciamento permanente e formal do credenciamento, inclusive com registro em processo administrativo de gestão de todas contratações dele decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão.

9. Cabe ao setor ou servidor designado do ÓRGÃO GERENCIADOR, conforme regulamento operacional interno, as atribuições inerentes ao gerenciamento do presente termo e do credenciamento, particularmente quanto a(ao):

9.1. Providenciar a elaboração e publicação do presente credenciamento;

9.2. Controlar, de forma permanente, a utilização do credenciamento para fins de contratações, durante toda sua vigência;

9.3. Receber, analisar, controlar e pronunciar-se quanto à solicitação de contratação interna do ÓRGÃO GERENCIADOR com base no presente termo.

9.4. Conduzir eventuais procedimentos de alterações dos preços do credenciamento para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente.

9.5. Propor, conduzir e pronunciar-se nos procedimentos de eventuais reajustes e revisões de preços, como também de cancelamentos e rescisões de registro contidos na presente credenciamento, bem como realizar, nesses casos, a publicação das novas condições e comunicação aos órgãos e às entidades participantes;

9.6. Propor aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, de sanções decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas no credenciamento, ou até em relação ao descumprimento das obrigações contratuais, referentes às contratações realizadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

9.7. Instruir os autos de gestão do presente termo.

OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

10. O FORNECEDOR obriga-se a:

10.1. Retirar a respectiva nota de empenho ou ordem de fornecimento/serviços, bem como assinar o termo de contrato (se for o caso), no prazo máximo de 05 dias úteis, contados da convocação;

10.2. Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, condições e prazos fixados no Termo de Referência (ou Projeto Básico) integrante do presente termo de credenciamento, ressalvado prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que justifique o fornecimento de bem de qualidade semelhante ou superior, ou a

execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante;

10.3. Respeitar as demais condições e obrigações contidas nos documentos indicados no item 3 deste termo de credenciamento, ressalvada a ocorrência de fato(s) superveniente(s), comprovados(s) e aceito(s) pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

10.4. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela(s) CONTRATANTE(S) referentes às condições firmadas no termo de credenciamento;

10.5. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

10.6. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;

10.7. Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no credenciamento e/ou execução do contrato;

10.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

10.9. Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas na proposta, todas as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação.

10.10. Para cada período de 12 (doze) meses de vigência deste termo, no caso de 03 (três) negativas do Credenciado sem motivo justo, o mesmo estará sujeito às penalidades cabíveis, tais extinção contratual unilateral na forma do art. 137 da Lei 14133/2021, podendo incorrer nas infrações e sanções previstas no art. 155 e seguintes da Lei 14133/2021.

10.10.1. Considera-se motivo justo, dentre outros a serem aferidos no caso concreto:

a) impossibilidade de apresentar-se em razão de motivo de saúde, devidamente atestado por profissional médico;

b) comprovação por meio idôneo de outra apresentação previamente marcada para outro evento na mesma data ou data próxima ao evento para o qual foi contratado e que em razão de questões de tempo de deslocamento e preparação, impeça ou prejudique a apresentação do artista.

c) impossibilidade de apresentar-se em razão de acompanhamento de filho(a), Pai ou Mãe por motivo de saúde, devidamente atestado por profissional médico;

d) morte ou falecimento de parente até 2º grau.

10.11. Todas as demais obrigações previstas no Termo de Referência.

PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

11.A formalização do termo de credenciamento, como também suas

possíveis alterações, prorrogações, cancelamento e rescisões, serão publicados e divulgados no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como, em forma de extrato, no Diário Oficial do Consórcio.

11.1. Todas as informações do presente credenciamento serão também disponibilizadas, durante sua vigência, no site do Consórcio na internet: [<https://cimvalpi.mg.gov.br/categoria-de-edital/inexigibilidade-e-credenciamento/>].

ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

12. Os preços poderão ser REAJUSTADOS, para mais ou para menos, com base na variação anual do INPC, ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde que decorridos 12 MESES, contados da assinatura do credenciamento.

13. A qualquer tempo, os preços constantes do credenciamento poderão sofrer REVISÃO em decorrência de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a pactuação/negociação de novo valor compatível com o de mercado, para cada ITEM/GRUPO do objeto do credenciamento, observada a distribuição do ônus na forma da análise de riscos, disposta no termo de referência ao certame que deu origem ao presente credenciamento.

13.1. Caberá a parte prejudicada a demonstração do impacto efetivo nos custos em decorrência da álea econômica extraordinária havida no mercado, não cabendo revisão de preços em casos de variação inflacionária ordinária, observando-se as regras previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021.

13.2. Não havendo acordo em relação a pactuação/negociação do preço registrado, será o respectivo registro CANCELADO/REVOGADO, por cada ITEM/GRUPO do objeto registrado, sem aplicação de qualquer sanção ao particular, mantendo-se hígidas e vigentes as contratações já formalizadas ou solicitadas, bem como os demais itens/grupos não afetados pelo desequilíbrio de preços de mercado.

13.3. Toda alteração do presente termo de credenciamento será publicado e divulgada, nos termos fixados no item 11 deste termo.

13.4. Os preços devidos ao credenciado/contratado corresponderão, sempre, ao valor vigente no credenciamento na data de solicitação/prestação, salvo a ocorrência do item 13.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE CREDENCIAMENTO

14. As empresas que formalizarem termo de credenciamento e signatárias dos respectivos contratos estarão sujeitas às sanções administrativas previstas no Termo de Referência, sem prejuízo de outras previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.

14.1. Ao órgão gerenciador caberá a aplicação de sanções administrativas em relação ao descumprimento direto de obrigação contida neste termo de credenciamento, no edital, como também aos contratos por ele firmados.

CANCELAMENTO/REVOGAÇÃO E RESCISÃO

15. O credenciamento poderá ser CANCELADO/REVOGADO, por ITEM/GRUPO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

15.1. Por iniciativa do próprio titular do credenciamento registrado, desde que apresente solicitação formal, bem como haja comprovação de situação que impossibilite o cumprimento das exigências insertas neste termo ou no processo de licitação, tendo em vista fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

16. Presentes razões de conveniência e oportunidade ao interesse público, devidamente justificadas, o credenciamento poderá ser RESCINDIDO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, observada a gravidade da conduta e os reflexos em relação ao interesse público, quando o titular do registro:

16.1. Não executar de forma total ou parcial qualificada as obrigações presentes neste instrumento;

16.2. Recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pelo órgão ou entidade Contratante;

16.3. Não mantiver as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação, salvo irregularidade temporária e sanável em até 30 DIAS;

16.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

17. O cancelamento/revogação do credenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante registro em termo de cancelamento/revogação assinado pelas partes interessadas.

18. A rescisão do termo de credenciamento será determinada em decisão unilateral e fundamentada do ÓRGÃO GERENCIADOR, garantido o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

18.1. A rescisão do termo de credenciamento poderá ensejar a abertura de procedimento de apuração da responsabilidade e aplicação de sanções administrativas em face do titular credenciado.

Disposições finais

19. Os casos omissos deste termo de credenciamento serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, particularmente com a Lei 14.133/2021 e IN/CIMVALPI nº 012/2023 (disponível em <https://www.cimvalpi.mg.gov.br/instrucoes-normativas>).

20. Para dirimir questões oriundas da presente deste termo de credenciamento será competente o Foro da Comarca de Ponte Nova.

LOCAL, DATA E ASSINATURAS

ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato nº _____/2025

Processo Administrativo nº 07.0212.2025.15

[**RAZÃO SOCIAL DO CONTRATANTE**], pessoa jurídica de direito público na forma de associação pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [**NÚMERO CNPJ**], com endereço [**ENDEREÇO COMPLETO**], representado neste ato pelo [**CARGO, NOME, NACIONALIDADE**], residente e domiciliado [**ENDEREÇO COMPLETO**], portador do RG nº [**NÚMERO DO RG**] e inscrito no CPF: [**NÚMERO DO CPF**], denominado CONTRATANTE e [**RAZÃO SOCIAL DO CONTRATADO**], inscrito no CNPJ nº [**NÚMERO CNPJ**], com endereço [**ENDEREÇO COMPLETO**], representado por [**NOME COMPLETO, CPF E CARGO EXERCIDO NA EMPRESA**], tendo em vista o que consta no Processo nº 07.0212.2025.15 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de processo administrativo de contratação nº [**NÚMERO DO PROCESSO**], mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de artistas locais/regionais não consagrados para atendimento às demandas culturais, cívicas, turísticas, institucionais e esportivas dos Municípios de: Abre Campo, Sericita, Rio Doce, Alvinópolis, Viçosa, São Geraldo e Piranga., nas condições estabelecidas Termo de Credenciamento firmado decorrente de procedimento auxiliar de credenciamento constante do preâmbulo referente aos seguintes itens:

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Credenciamento firmado, o Termo de Referência e o edital de procedimento auxiliar de credenciamento que embasou a contratação e eventuais anexos.

1.3.2. O presente instrumento é fundamentado nas seguintes disposições legais e regulamentares:

1.3.3. Lei nº 14.133/2021, art. 74, *caput*, inciso IV c/c art. 79 da Lei nº 14.133/2021;

1.3.4. IN/CIMVALPI nº 012/2023 e IN/CIMVALPI nº 018/2023.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação observará o período compreendido entre a data de assinatura deste contrato e até ___ de _____ de ____, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2022, prorrogável nos termos do art. 107 Lei nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente:

2.2.1. De que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado;

2.2.2. Que o procedimento auxiliar de credenciamento que deu origem à contratação se encontra aberto e vigente em decorrência da manutenção da demanda que gerou o credenciamento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual será indireto.

3.2. A gestão do contrato competirá ao servidor _____.

3.3. Os prazos e condições de conclusão, entrega constam do Termo de Referência.

3.4. MATRIZ DE RISCO: Alocação do risco ao CIMVALPI na hipótese de majoração de custos a justificar reequilíbrio contratual; alocação de risco ao contratado na hipótese de verificação de redução de custos a justificar reequilíbrio contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....), observados os preços unitários e total por item abaixo indicados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos,

encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de objeto efetivamente executados, apurados na periodicidade mensal sujeito a fiscalização e aprovação do contratante.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de transferência eletrônica em conta bancária de titularidade da contratada, a ser indicada no documento fiscal ou por outro meio formal.

5.2.1.1 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a transferência eletrônica de pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **XX (XXXXX)** dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento do objeto mediante ateste por parte do fiscal do contrato e do gestor de contrato.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do valor a ser pago, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contratante;
- c) o período respectivo de execução do contrato;
- d) o valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.5.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.5.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data da formalização da proposta, realizada em ___/___/_____.

6.2. Após o interregno de um ano, e desde que formalmente solicitado pelo contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

7.4. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao objeto executado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.5. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato e pelas demais infrações administrativas sujeitas à fiscalização do Contratante;

- 7.6. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive de restabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste (Lei nº 14.133/2021, art. 123, caput).
- 7.8. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 7.9. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 7.10. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.11. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.
- 7.12. Todas as demais previstas no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 8.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 8.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.
- 8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 8.4. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 8.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.
- 8.7. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

8.8. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

8.9. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

8.10. Garantir o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.11. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.

8.12. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

8.13. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

8.14. Todas as demais previstas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação de solicitação de participação no procedimento auxiliar de credenciamento, independentemente de declaração ou de aceitação expressa, ficando autorizado pelo contratado o tratamento de dados constantes do requerimento de credenciamento e dos documentos de habilitação e qualificação da empresa participante, inclusive os eventuais tratamentos de dados pessoais na forma do art. 7º, caput, inciso I da lei nº 13.709/2018 desde que seja efetivado mediante divulgação em sítio eletrônico de transparência para fins de reprodução, na íntegra, de todo o processo de licitação instaurado e desenvolvido

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Nos termos dos arts. 155 a 162 da Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas as sanções administrativas nas seguintes hipóteses:

11.1.1. Advertência, aplicável ao responsável que der causa à inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.1.2. Impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicável ao responsável que:

- 11.1.2.1. Incorrer na inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Contratante, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.2.2. Incorrer na inexecução total do contrato;
- 11.1.2.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.1.2.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.2.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.2.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 11.1.3. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar, aplicável ao responsável que:
- 11.1.3.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 11.1.3.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.3.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.3.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.1.3.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013²;

² Lei nº 12.846/2013:

[...]

Art. 5º Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins desta Lei, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;

III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV - no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

§ 1º Considera-se administração pública estrangeira os órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro.

§ 2º Para os efeitos desta Lei, equiparam-se à administração pública estrangeira as organizações públicas internacionais.

§ 3º Considera-se agente público estrangeiro, para os fins desta Lei, quem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações

11.1.3.6. Nas infrações administrativas indicadas no subitem 11.1.2 e subitens que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

11.1.4. Multa, a ser aplicada ao responsável que der causa a infrações administrativas será calculada observando o valor mínimo de 0,5% (meio por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor estimado para a licitação, ou do contrato celebrado no caso de contratação direta na hipótese do responsável que der causa a infrações administrativas puníveis com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade indicadas neste edital, observada a cumulação de aplicação de sanções prevista no §7º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

11.1.4.1. Sem prejuízo de aplicação do disposto no item 11.1.4, será aplicável a penalidade de multa:

11.1.4.1.1 Igual ou superior a 0,5% (meio por cento) e igual ou inferior a 15% (quinze por cento) para as seguintes infrações administrativas:

11.1.4.1.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.4.1.3. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.4.1.3.1.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.4.1.3.1.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.4.1.3.1.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.4.1.3.1.4. Deixar de apresentar amostra;

11.1.4.1.3.1.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.4.1.3.2. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4.1.3.2.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4.1.4. Superior a 15% (quinze por cento) e inferior ou igual a 30% (trinta por cento) para as seguintes infrações administrativas:

11.1.4.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

11.1.4.1.4.2. Fraudar a licitação.

11.1.4.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.4.1.4.3.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.

11.1.4.1.4.3.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

11.1.4.1.4.3.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais.

11.1.4.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

11.1.4.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

11.2. A sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Contratante pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

11.3. A sanção administrativa de inidoneidade para licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta de todos os Entes públicos da federação pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.4. Se o valor aplicado pela sanção, somado às indenizações cabíveis, ultrapassar o valor de pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao contratado, será promovida de forma cumulativa:

11.4.1. A compensação da sanção e eventuais indenizações no valor pendente de pagamento ao contratado;

11.4.2. Eventual diferença não compensada no item anterior seja descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.5. A aplicação das sanções administrativas previstas neste ato convocatório não exclui, nem afasta, a obrigação de reparação de integral de eventual dano causado ao Contratante.

11.6. A dosimetria das sanções administrativas e o respectivo processo administrativo de apuração e eventual responsabilização mediante aplicação de sanção administrativa observará o regulamento próprio expedido constante de endereço eletrônico no sítio oficial do Contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. Ressalvada a hipótese de prorrogação contratual prevista no item 2.1, o contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes, sem prejuízo de aplicação das penalidades indicadas na cláusula décima primeira.

12.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; E

12.4.3 Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento dos Municípios;

13.2 – A contratação será atendida pela seguinte dotação:

13.2.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Municípios demandantes e serão informadas na fase da execução contratual.

13.3 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13.4 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, pelas normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Diário Oficial do CIMVALPI/Município nos termos e condições previstas no art. 94 c/c o art. 176, ambos da Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Ponte Nova para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

....., de..... de 20.....

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-
2-



CIMVALPI

CONSORCIO INTERMUNICIPAL
MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **RICHELE APARECIDA SILVA DE JESUS - AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, CPF: 070.67*. **6-*3 em **14/08/2025 15:41:17**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 15R0.3641.2174.A284.8738, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **1.2F5.E3D** - Tipo de Documento: **EDITAL DE LICITAÇÃO**.

Elaborado por **RICHELE APARECIDA SILVA DE JESUS**, CPF: 070.67*. **6-*3, em **14/08/2025 - 15:41:17**

Código de Autenticidade deste Documento: 15R4.1341.517X.X568.7406

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.cimvalpi.mg.gov.br/verdocumento>

